

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Lei nº 1879/2011

INSTITUI O NOVO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO E DE RENDAS
DO MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe faculta o artigo 15, IV, combinado com o artigo 77, I, todos da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, aprova e eu sanciono e publico a presente Lei:

LIVRO PRIMEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - Aplica-se à legislação tributária municipal os princípios e as normas gerais estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares e demais imposições de leis que deva observar.

Art. 2º - Para os efeitos da legislação tributária municipal, consideram-se pessoas jurídicas:

I) - as de direito público e as de direito privado, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;

II) - as filiais, sucursais, agências ou representações das pessoas jurídicas com sede no exterior;

III) - as sociedades de fato e as firmas individuais.

TÍTULO II

DO CADASTRO FISCAL

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefincr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O Cadastro Fiscal do Município compreende:

- I) - cadastro imobiliário;
- II) - cadastro geral de atividades, que se desdobra em:
 - a) cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;
 - b) cadastro das atividades exercidos nos logradouros públicos;
 - c) cadastro simplificado.

§ 1º - O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município.

§ 2º - O cadastro geral de atividades compreende todas as atividades para cujo exercício é exigida a concessão do alvará de localização e funcionamento.

§ 3º - O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever as atividades de reduzido movimento econômico a ser definido em ato do Poder Executivo .

§ 4º - Com base no Cadastro Fiscal poderão ser estruturados cadastros especiais, inclusive de contribuintes cujas atividades se encontrem paralisadas ou que, deixando de funcionar, não providenciaram a baixa de suas atividades.

§ 5º - A organização e o funcionamento do Cadastro Fiscal serão disciplinados em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E ALTERAÇÕES NO CADASTRO FISCAL.

Art. 4º - Toda pessoa física ou jurídica que exerça ou venha a exercer atividade econômica no Município, permanente ou temporária, ainda que beneficiada pela imunidade constitucional ou isenção dos tributos e preços públicos municipais, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O prazo da inscrição deverá, sempre, preceder ao início das atividades e o das alterações será de 30 (trinta) dias, a contar do ato-ou fato que as motivaram.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@ba.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Art. 5º - Far-se-á a inscrição e alterações:

I) - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II) - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.

§ 1º - Na inscrição, será observado o disposto na lei de uso do solo, código de postura e o plano diretor do Município.

§ 2º - Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, decorridos 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas no processo de inscrição.

CAPÍTULO III

DA BAIXA NO CADASTRO FISCAL E DO PEDIDO OBRIGATÓRIO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES

Art. 6º - Far-se-á a baixa ou anotar-se-á o pedido obrigatório de suspensão temporária das atividades:

I) - a requerimento do interessado ou seu mandatário, obrigatório em ambos os casos;

II) - de ofício, nos seguintes casos:

- a) comprovação da inexistência de fato gerador da obrigação;
- b) erro ou falsidade na inscrição cadastral;
- c) duplicidade de inscrição;
- d) decadência ou prescrição.

Parágrafo Único - Entende-se por suspensão temporária das atividades para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo a inatividade da empresa por período superior a 6 (seis) meses.

TÍTULO III

DAS ISENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo apresentar proposta para concessão de isenção e/ou incentivos fiscais de qualquer dos tributos de competência do Município.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

I - A isenção e/ou incentivos fiscais serão concedidos a prazo certo.

II - Ficam isentos das taxas municipais:

- a) entidades filantrópicas;
- b) entidades recreativas;
- c) entidades esportivas;
- d) entidades culturais;

e) os sujeitos passivos considerados imunes no artigo 9º, do Código Tributário Nacional.

f) instituições religiosas.

III - As entidades elencadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", salvo se imunes, ficam isentas do Imposto Predial Territorial Urbano.

§1º - A isenção será renovada anualmente, até o último dia útil de cada exercício anterior ao do lançamento, através de requerimento realizado pelos interessados que se enquadrem na isenção disposta neste artigo, bem como que apresentem a documentação comprobatória de tal enquadramento.

§2º - Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, as entidades devem ser legalmente constituídas e consideradas de utilidade pública por Lei Municipal.

§3º - A isenção municipal disposta no *caput* será concedida quando atendidos, também, os requisitos dispostos no artigo 14, do Código Tributário Nacional.

TÍTULO IV

DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 8º. O crédito da Fazenda Pública Municipal, tributário ou não, inscrito ou não em Dívida Ativa, poderá ser parcelado, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, a pedido, pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

§1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros, multas, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos legais.

§2º. É permitido o parcelamento de crédito tributário relativo a exercícios anteriores, em até no máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ficando a critério da autoridade administrativa, o parcelamento de dívidas relativas ao exercício em curso, conforme dispuser Ato do Poder Executivo.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefia.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar juros de financiamento até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulados mensalmente.

§4º. É responsável solidário pelo débito aquele que vier a assumir o pagamento parcelado, em nome do contribuinte originário, nos termos do artigo anterior, mediante instrumento próprio de assunção de dívida, a teor do art. 299, inciso I, do Código Civil.

§5º. As normas auxiliares e os procedimentos do parcelamento serão fixados pelo Poder Executivo em regulamento, incluindo as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§6º. É vedada a concessão de parcelamento de débito de tributo retido na fonte.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 9º - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados por lei ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-la.

Art.10. As infrações serão apuradas mediante procedimento administrativo fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DAS PENALIDADES

Art. 11. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente,

- I) - multa;
- II) - perda de desconto, abatimento ou dedução;
- III) - cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;
- IV) - revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- V) - sujeição a regime especial de fiscalização;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

VI) - cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas;

VII) - cassação de permissões ou concessões obtidas.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 12. Compete à autoridade administrativa, atendendo aos antecedentes do infrator, aos motivos determinantes da infração e à gravidade de suas consequências efetivas ou potenciais:

I) - determinar a pena ou as penas aplicáveis ao infrator;

II) - fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável.

Art. 13. A autoridade administrativa fixará a pena de multa partindo da pena básica estabelecida para a infração, como se atenuantes houvesse, só a majorando em razão de circunstâncias agravantes ou, qualificativas, provadas no respectivo processo.

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I) - a reincidência;

II) - o fato do tributo, não-lançado ou lançado em valor inferior ao devido, ter sido objeto de processo de consulta formalizado pelo infrator, cuja decisão já tenha passado em julgado;

III) - qualquer circunstância não classificada como sonegação, apropriação indébita, fraude ou conluio que demonstre artifício doloso na prática da infração.

§ 2º - São circunstâncias qualificativas:

I) - a sonegação;

II) - a apropriação indébita;

III) - a fraude;

IV) - o conluio.

Art. 14. A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:

I) - nas infrações não-qualificadas;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

a) ocorrendo apenas uma circunstância agravante, exceto a reincidência, a pena básica será aumentada de 10% (dez por cento);

b) ocorrendo a reincidência ou mais de uma circunstância agravante, a pena básica será aumentada de 20% (vinte por cento).

II) - nas infrações qualificadas, ocorrendo reincidência ou mais de uma circunstância qualificativa, a pena básica será majorada de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - No caso de multa proporcional ao valor do tributo, a majoração incidirá apenas sobre a parte do valor do tributo corrigido monetariamente, em relação ao qual houver sido verificada a ocorrência de circunstância agravante ou qualificativa na prática da respectiva infração.

Art. 15. Caracteriza-se como reincidência a prática de nova infração a um mesmo dispositivo ou de disposição idêntica da legislação tributária municipal, por uma mesma pessoa, dentro de 02 (dois) anos, contados da data em que houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo à pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação, incorporação, cisão ou extinção.

Art. 16. Apurando-se, em um mesmo processo, a prática de mais de uma infração por uma mesma pessoa, natural ou jurídica, serão aplicadas, cumulativamente, as penas a elas cominadas.

§ 1º - As faltas cometidas na emissão de um mesmo documento ou na feitura de um mesmo lançamento serão consideradas uma única infração, sujeita à penalidade mais grave, dentre as previstas para elas.

§ 2º - As infrações continuadas estão sujeitas a uma pena única, com o aumento de 10% (dez por cento) para cada repetição da falta, não podendo o valor total exceder ao dobro da pena básica.

§ 3º - Consideram-se continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que já seja objeto de processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação ou outro ato administrativo.

Art. 17 - Se no procedimento fiscal apurar-se a responsabilidade de mais de uma pessoa, será imposta a cada uma delas, em notificações de lançamento ou autos de infração separados, a pena relativa à infração que houver cometido.

Art. 18 - Não serão aplicadas penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem agido ou pago o tributo:

I) - de acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Art. 19 - A aplicação da pena e o seu cumprimento não impedem, em caso algum, o pagamento do tributo devido, nem prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação criminal.

TÍTULO VI

DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DAS MULTAS E DOS JUROS DE MORA

Art. 20 - O contribuinte que deixar de pagar o tributo, contribuição de melhoria ou renda, no prazo estipulado, ou for autuado em processo fiscal ou ainda intimado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I) - atualização monetária;

II) - multa de infração:

a) penalidade básica;

b) pena majorada;

III) - multa de mora;

IV) - Juros de mora;

§ 1º - A atualização monetária incidirá, inclusive, sobre os débitos parcelados pelo município.

§ 2º - Os acréscimos previstos nos incisos II, III e IV incidirão sobre o valor corrigido monetariamente.

§ 3º - O índice de atualização monetária a ser utilizado será o IPCA-E (índice de Preço ao Consumidor Amplo - Série Especial), editado anualmente através Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.

§ 5º - Para as infrações de qualquer obrigação acessória não prevista nesta Lei, será aplicada a penalidade básica de 100 (cem) UFM, conforme se dispuser em regulamento.

§ 6º - A multa de mora será de:

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

I) - 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30(trinta) dias após o vencimento;

II) - 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias;

III) - 15% (quinze por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias até 365 dias;

IV) - 20% (vinte por cento), quando o atraso for superior a 365 dias.

§ 7º - Os juros de mora serão contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, calculado na data do seu pagamento.

Art. 21 - É vedado receber débito de qualquer natureza sem atualizá-lo monetariamente.

Art. 22 - Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo não será aplicada a multa por infração.

Art. 23 - Aos contribuintes notificados ou autuados, serão concedidos os seguintes descontos:

I) - 100% (Cem por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação;

II) - 60% (sessenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado após o prazo do inciso anterior e antes do julgamento de primeira instância;

III) - 40% (quarenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o julgamento de primeira instância, contado da ciência da decisão.

§ 1º - Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º - O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada observado os descontos previstos neste artigo.

TÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24 - O processo fiscal compreende o procedimento administrativo destinado a:

I) - apuração de infrações à legislação tributária municipal ou, no caso de convênio, à de outros Municípios;

II) - decidir consulta para esclarecimento de dívidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária;

III) - julgamento de processos e execução administrativa das respectivas decisões;

IV) - outras situações que a lei determinar.

Parágrafo Único - No processo administrativo fiscal serão observadas as normas constantes em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 25 - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo Único - Os atos e termos serão datilografados, digitados ou escritos em tinta indelével, no vernáculo, sem espaços em branco, bem como sem entrelinhas, emendas, rasuras e borrões não ressalvados.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 26 - Os prazos fluirão a partir da data de ciência e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os atos.

SEÇÃO IV

DA INTIMAÇÃO

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefn.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 27 - Far-se-á a intimação:

I) - pelo autor do procedimento, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita do fato;

II) - por via postal, telegráfica, FAX, correio eletrônico, ou similar, com prova de recebimento;

III) - por edital, publicado, uma vez, em órgão da imprensa local, de preferência oficial, ou afixado em dependência, franqueada ao público, da repartição encarregada da intimação.

Art. 28 - Considerar-se-á feita a intimação:

I) - na data da ciência do intimado;

II) - na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou por quem, em seu nome, receba a intimação, se por via postal ou telegráfica;

III) - na data constante da confirmação do recebimento do FAX, correio eletrônico ou similar;

IV) - trinta dias após a publicação ou afixação do edital, conforme o meio utilizado.

Parágrafo Único - Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:

a) - quinze dias após sua entrega à agência postal;

b) - na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso anterior.

Art. 29 - A intimação conterà obrigatoriamente:

I) - a qualificação do intimado;

II) - a finalidade da intimação;

III) - o prazo e o local para seu atendimento;

IV) - a assinatura do funcionário e a indicação do seu cargo ou função.

Art. 30 - Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

SEÇÃO V

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsusefn.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505



Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 31 - O preparo do processo será efetuado na repartição, na forma e pela autoridade administrativa a ser definido em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO CONTENCIOSO

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 32 - O processo fiscal, para apuração de infrações, terá por base a notificação de lançamento ou auto de infração conforme a verificação da falta resulte, respectivamente, de verificação no âmbito interno da repartição ou decorra de ação fiscal direta.

SEÇÃO II

DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Art. 33 - O procedimento fiscal terá início com:

- I) - a lavratura do termo de início da fiscalização, procedida por agente fiscal;
- II) - O primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo, seu representante ou preposto, da obrigação tributária;
- III) - a lavratura de termo de apreensão de mercadorias, notas fiscais, livros ou quaisquer documentos em uso ou já arquivados.

Art. 34 - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos praticados que o procederem.

Parágrafo Único - Os efeitos deste artigo alcançam, independentemente de intimação, os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.

SEÇÃO III

DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 35 - A exigência do crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração distintos para cada tributo.

SEÇÃO IV

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefn.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

- II) - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;
 - III) - o enquadramento legal e a penalidade aplicável, quando for o caso;
 - IV) - a descrição do fato, quando for o caso;
 - V) - a assinatura do chefe do órgão ou de outro funcionário autorizado, a indicação do seu cargo ou função e o número de matrícula.
- § 2º - Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

SEÇÃO V

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 37 - A exigência do crédito tributário, em decorrência da ação fiscal direta do agente fiscal, será sempre formalizada em auto de infração.

Art. 38 - O auto de infração será lavrado, por agente fiscal e conterá obrigatoriamente:

- I) - a qualificação do autuado;
 - II) - a data e a hora da lavratura;
 - III) - a descrição do fato;
 - IV) - o enquadramento legal e a penalidade aplicável;
 - V) - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo previsto em lei;
 - VI) - a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.
- § 1º - O auto será submetido à assinatura do autuado, seu representante ou preposto;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefn.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

§ 2º - No caso de recusa, após declaração escrita do fato, a intimação será efetuada na forma prevista nesta Lei, obedecida a ordem estipulada.

Art. 39 - As alterações no auto de infração, resultantes de informação fiscal, diligência ou perícia, serão consignadas em termo complementar, cuja cópia será entregue ao autuado.

Art. 40 - Durante o prazo para impugnação ou recurso, será facultado, ao autuado ou seu mandatário, vistas ao processo, no recinto da repartição.

Parágrafo Único - Os documentos que instruírem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

SEÇÃO VI

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 41 - O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada a seu superior imediato, que adotará as providências cabíveis junto ao órgão fiscal competente.

SEÇÃO VII

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 42 - A impugnação da exigência, apresentada à repartição preparadora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do impugnante, instaura a fase contenciosa do procedimento.

§ 1º - No caso de auto de infração complementar ou de qualquer modificação no lançamento, será devolvido o prazo para impugnação adicional ao fato novo.

§ 2º - A impugnação será formulada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar.

Art. 43 - A autoridade preparadora, definida em regimento interno, poderá discordar de exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido ao Secretário Municipal de Finanças.

SEÇÃO VIII

DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Art. 44 - O julgamento do processo compete:

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505



Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

I) - em primeira instância, ao Secretário Municipal da Finanças;

II) - em segunda e última instância, ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 45 - Compete ao Prefeito Municipal decidir sobre as propostas de aplicação de equidade apresentadas pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 46 - Não cabe pedido de reconsideração de decisão prolatada pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

SEÇÃO IX

DA EQUIDADE

Art. 47 - As propostas de aplicação de equidade apresentadas pelo Conselho Municipal de Contribuintes atenderão às características pessoais ou materiais da espécie julgada e serão restritas à dispensa total ou parcial de penalidade pecuniária, exclusivamente nos casos em que não houver reincidência, sonegação, apropriação indébita, fraude ou conluio.

Art. 48 - O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Prefeito Municipal, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO X

DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 49 - São definitivas as decisões prolatadas pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 50 - A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.

§ 1º - A quantia depositada para evitar a correção monetária do crédito tributário será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a propositura de ação judicial.

§ 2º - Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do remanescente e se exceder o exigido, a autoridade promoverá a compensação ou a restituição da quantia excedente, na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA RECLAMAÇÃO SIMPLIFICADA

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasfin.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505



Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e disciplinar a reclamação simplificada, cuja tramitação processual terá rito sumaríssimo e substituirá, nos casos previstos, a impugnação de que trata o processo contencioso.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 52 - O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 53 - A consulta será decidida no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 54 - Não poderá ser adotado nenhum procedimento fiscal, em relação à espécie consultada, contra o consulente que agir em conformidade com a resposta à consulta por ele formulada, bem como enquanto durar o prazo para sua decisão.

Art. 55 - Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I) - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
- II) - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- III) - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- IV) - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;
- V) - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;
- VI) - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
- VII) - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

§ 1º - A autoridade administrativa que resolver a consulta é competente para declarar a sua ineficácia.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505



Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

§ 2º - Não cabe recurso da decisão que declarar a consulta ineficaz.

Art. 56 - Após resolvida a consulta deverá o consulente ser informado quanto ao conteúdo da decisão da autoridade administrativa competente, tendo, a partir desse comunicado, 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis, sem sofrer nenhuma penalidade.

CAPÍTULO V

DA RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS E DA COMPENSAÇÃO

Art. 57 - Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos, contribuições e rendas Municipais, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, é facultado ao contribuinte optar pela restituição ou pela compensação deste valor no recolhimento da mesma ou de outra receita administrada pelo Município, vincenda ou vencida.

Parágrafo Único — Fica o Poder Executivo autorizado a compensar débitos tributários ou não por Créditos líquidos e certos de titularidade do credor pela Fazenda Municipal na forma disposta em Regulamento.

Art. 58 - A restituição de tributos municipais, quando não procedida de ofício, deverá ser requerida pelo interessado.

Parágrafo Único - Ato do Poder Executivo disciplinará o procedimento administrativo da compensação e restituição.

CAPÍTULO VI

DA NULIDADE

Art. 59 - São nulos:

I) - as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II) - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

III) - os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com cerceamento do direito de defesa;

IV) - a notificação de lançamento e o auto de infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Art. 60 - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefn.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 61 - A autoridade administrativa, ao declarar a nulidade, incidirá quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 62 - As incorreções, omissões e inexatidões materiais diferentes das previstas nesta Lei não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para a defesa do sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem na solução do litígio.

Parágrafo Único - A falta de intimação estará sanada, desde que o sujeito passivo compareça para praticar o ato ou para alegar a omissão, considerando-se a intimação como realizada a partir desse momento.

Art. 63 - São competentes para declarar a nulidade, observado o disposto nesta Lei:

- I) - a autoridade preparadora, com relação aos atos de sua competência;
- II) - o Conselho Municipal de Contribuintes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 64 - A propositura pelo sujeito passivo de ação judicial, importará em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 65 - Durante a vigência de medida judicial que determinar a suspensão da cobrança do tributo ou contribuição, será constituído o crédito tributário por meio do lançamento para prevenir a sua decadência, ficando sua exigibilidade suspensa até o trânsito em julgado da questão.

Art. 66 - O Poder Executivo regulamentará a instalação do Conselho Municipal de Contribuintes, a composição e o prazo de mandato de seus membros.

Art. 67 - Até a instalação do Conselho Municipal de Contribuintes, a competência para julgamento em segunda instância será do Prefeito Municipal.

Art. 68 - O disposto nesta Lei não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsusefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

LIVRO SEGUNDO

DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

TÍTULO I

DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - São tributos da competência do Município os seguintes:

I - Impostos sobre:

- a) a propriedade predial e territorial urbana;
- b) a transmissão "inter - vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) os serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal.

II - taxas, cobradas em decorrência:

- a) do exercício regular do poder de polícia;
- b) da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

III - contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 1º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será progressivo, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto de transmissão inter-vivos, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 70 - Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário todos os imóveis existentes na zona urbana do Município, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º - Imóveis, para os efeitos tributários, são todos aqueles tidos como unidades imobiliárias autônomas, constituídos de terreno com ou sem construção, que permitam uma ocupação ou utilização privativa ou pública, não importando pertencer a um ou mais proprietários ou qual a sua destinação.

§ 2º - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do imóvel, independentemente da descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 71 - A inscrição cadastral do imóvel será promovida:

- I - pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor;
- II - pelo enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário;
- III - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor no caso de imóvel pertencente ao espólio, massa falida, massa liquidanda ou sucessora.
- IV - pelo compromissário vendedor ou comprador, quando se tratar de promessa de compra e venda;
- V - pelo ocupante ou posseiro de imóvel da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- VI - de ofício, através de auto de infração ou pela autoridade administrativa tributária.

§ 1º - A inscrição do imóvel será efetuada através de petição ou formulário, no prazo de 30 dias a contar da data do ato ou fato que lhe deu origem, constando as áreas do terreno e de construção, planta de situação, título de propriedade, domínio ou posse, e outros elementos exigidos em ato administrativo do Poder Executivo.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@hol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

§ 2º - As alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, bem como às suas características físicas, destinação ou utilização, serão obrigatoriamente comunicadas à autoridade administrativa tributária, no prazo de 90 (noventa) dias, que fará as devidas anotações no cadastro imobiliário.

§ 3º - A inscrição de ofício será efetuada se constatada qualquer infração a esta Lei, após o prazo para inscrição ou comunicação de alterações no imóvel.

§ 4º - A comunicação das alterações no imóvel por iniciativa do contribuinte, se implicar na redução ou isenção do imposto, só será admitida mediante a comprovação do erro em que se fundamentou o lançamento.

Art. 72 - As edificações e as construções realizadas sem licença municipal ou em desobediência às normas vigentes serão inscritas e lançadas para efeitos de incidência do imposto a partir do momento que deveria ter sido lançado, conforme redação do artigo 71, §1º.

§ 1º - A inscrição e os efeitos tributários referidos neste artigo não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, bem como não exclui o direito do Município de promover a adaptação da edificação e da construção às normas legais ou a sua demolição independentemente das medidas cabíveis.

§ 2º - Não será fornecido o habite-se, relativo à construção nova, e nem qualquer alvará para reconstrução, reforma, ampliação, modificação ou acréscimo de área construída, antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário municipal.

Art. 73 - Será considerado, na inscrição do imóvel, como domicílio tributário:

I - no caso de terreno sem construção, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II - no caso de terreno com construção, o local onde estiver situado o imóvel ou o endereço do contribuinte, por sua opção.

Art. 74 - Compete ao contribuinte solicitar o cancelamento da inscrição cadastral do imóvel, mediante petição ou formulário, apenas nas seguintes situações e casos especiais análogos:

I - retificação de lotes padrão em loteamentos já aprovados;

II - construção de edifícios que alcancem áreas superiores à do lote padrão;

III - constituição de lote padrão decorrente de unidade imobiliária já inscrita;

IV - erro de informação cadastral que prejudique os dados da inscrição;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 75 - O Poder Executivo expedirá os atos administrativos necessários à regulamentação destas normas referentes à inscrição no cadastro imobiliário.

SEÇÃO II

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 76 - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

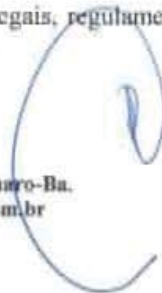
- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3(três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação — inclusive à residencial de recreio — à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do Município;

Art. 77 - A incidência do imposto alcança:

- I - quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização, ainda que destinados ou utilizados em exploração econômica de qualquer tipo ou natureza;
- II - os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interdita, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;
- III - Os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505



Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Parágrafo Único - Considera-se edificação paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.

Art. 78 - O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

Art. 79 - O fato gerador do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana considera-se ocorrido a primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 80 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º - Quando do lançamento, pode ser considerado responsável pelo pagamento do imposto qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais;

§ 2º - O espólio é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "de cujus."

§ 3º - A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 81 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado anualmente, por um dos seguintes critérios:

I - avaliação cadastral, com base na declaração do contribuinte, ou de ofício no caso de impugnação da declaração pela Fazenda Municipal;

II - arbitramento, nos casos previstos nesta Lei;

III - avaliação especial, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - A avaliação do imóvel, com base no cadastro imobiliário municipal, será atualizada anualmente, pelo Poder Executivo, segundo critérios técnicos usuais, revistos em lei municipal, a fim de que o seu valor venal represente, efetiva ou potencialmente, o valor de transação ou venda no mercado.

§ 2º - A avaliação cadastral, efetuada na forma do parágrafo anterior, será aprovada por Lei ou, mediante decreto do Poder Executivo, quando se tratar da atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 82 - Para a fixação da base de cálculo do imposto o valor venal é representado pelo valor unitário do metro quadrado do imóvel, considerando:

I - para os terrenos, valor unitário uniforme para cada logradouro ou trecho, segundo:

- a) a área geográfica onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos públicos existentes;
- c) a valorização do logradouro tendo em vista o mercado imobiliário;
- d) outros critérios técnicos.

II - para as edificações ou construções, valor unitário uniforme por tipo ou espécie, segundo:

- a) a localização do imóvel;
- b) os preços correntes de transações ou vendas ocorridas no mercado imobiliário;
- c) outros critérios técnicos.

§ 1º - Para o levantamento e aprovação dos valores unitários padrão dos terrenos e das edificações ou construções, segundo os critérios deste artigo, poderá o Poder Executivo contar com a participação de representantes de órgãos de classe

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de correção em função de:

I - situação do imóvel no logradouro;

II - arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;

III - existência de elevadores;

IV - desvalorização ou obsolescência em vista do tempo de construção;

V - outros critérios técnicos.

Art. 83 - A base de cálculo do imposto é igual:

I - para os terrenos, o produto da área do terreno pelo seu valor unitário padrão, observado os fatores de correção constantes da Tabela V, anexa a esta Lei, da qual é parte integrante;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba,
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

II - para as edificações ou construções, a soma dos produtos das áreas do terreno e da construção pelos respectivos valores unitários padrão, observados os fatores de correção constantes da Tabela VI, anexa a esta Lei, da qual é parte integrante;

III - Os Valores VUP Construção e VUP Terreno são os constantes das Tabelas VIII e IX, anexa a presente Lei, da qual são parte integrante.

Parágrafo Único - Na fixação da base de cálculo das edificações ou construções será observado que a área construída coberta seja o resultado da projeção ortogonal dos contornos externos da construção.

Art. 84 - Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;

II - os imóveis encontrarem-se fechados e o contribuinte não for localizado.

Parágrafo Único - nos casos referidos nos incisos deste artigo, o cálculo das áreas do terreno e da construção será feito por estimativa, levando-se em conta os elementos circunvizinhos e enquadrando-se o tipo de construção com o de edificações semelhantes.

Art. 85 - Aplica-se uma avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de:

I - lotes desvalorizados devido a formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis;

II - terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas;

III - terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação, construção ou outra destinação;

IV - contestação do Valor Venal;

V - situações omissas que possam conduzir à tributação injusta.

§ 1º - Na avaliação especial lastreada no inciso IV deste artigo, o requerente deverá oferecer à tributação um valor venal expresso no requerimento, sobre o qual será calculado o seu imposto, devendo efetuar o pagamento do mesmo para que a Fazenda Pública possa julgar o disposto no petítório.

§ 2º - Em caso de sentença desfavorável ao pleito, deverá o contribuinte arcar com o pagamento da diferença num prazo de até 72 horas após a ciência da decisão, acrescida

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

dos encargos moratórios devidos, caso já esteja vencido o prazo para pagamento fixado no Calendário Fiscal do Município.

Art. 86 - Para a unidade imobiliária com construção em andamento, a alíquota aplicável será a mesma utilizada para os terrenos.

Art. 87 - O montante do imposto é encontrado pela aplicação das alíquotas constantes da TABELA I sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.

Art. 88 - A parte do terreno que exceder em 10 (dez) vezes a área edificada ou construída, coberta e descoberta, fica sujeita à aplicação da alíquota prevista para terrenos.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 89 - O lançamento do imposto é anual e de ofício, efetuado com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pelo Poder Executivo.

§ 1º - Quando o lançamento for efetuado via auto de infração é obrigatório o cadastramento do imóvel com a especificação das áreas do terreno e das edificações ou construções, após o julgamento administrativo do feito ou o seu pagamento.

§ 2º - O lançamento é efetuado na data da ocorrência do fato gerador e só pode ser alterado, durante o curso do exercício, mediante a constatação de ato ou fato que justifique sua alteração, por despacho da autoridade administrativa.

§ 3º - As alterações do lançamento que impliquem em mudança de alíquota só terão efeitos no exercício seguinte aquele em que forem efetuadas.

Art. 90 - O lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do imóvel do espólio ou da massa falida.

§ 1º - Nos imóveis sob promessa de compra e venda, o lançamento pode ser efetuado em nome do compromissário comprador, do promitente vendedor, ou de ambos, sendo, em qualquer dos casos, solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 2º - Os imóveis objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso são lançados em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º - Para os imóveis sob condomínio, o lançamento será efetuado:

I - quando pro-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

II - quando pro-indiviso, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais.

§ 4º - O lançamento é sempre efetuado, ainda que se trate de imóvel cujo proprietário seja desconhecido ou encontre-se em local incerto e não sabido, devendo o Poder Executivo regulamentar tais situações.

Art. 91 - O pagamento do imposto será efetuado conforme disposto em regulamento.

§ 1º - A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas implica nos acréscimos legais previstos nesta Lei.

§ 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder um desconto de até 30% (trinta por cento) ao Contribuinte que pagar o Imposto até a data do vencimento em cota única.

Art. 92 - Para o fato gerador ocorrido, inicialmente, na data de concessão do habite-se, o imposto será recolhido no ato da inscrição cadastral do imóvel, de uma só vez.

Art. 93 - Não será apreciado pelo Poder Executivo nenhum pedido de alvará de construção, reforma, modificação, ampliação, desmembramento, remembramento ou acréscimo de área construída sem que o requerente faça prova do pagamento do imposto nos últimos 05 (cinco) anos.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 94 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades básicas:

I - no valor de 300 (trezentas) UFM;

- a) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, de aquisição de propriedade, de domínio útil ou de posse de imóvel;
- b) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;
- c) não comunicar atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência e o cálculo do imposto.

II - no valor de 200 (duzentas) UFM;

- a) falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudança na base de cálculo ou nas alíquotas;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

b) prestar falsas informações ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto.

III - no valor de 350 (trezentos e cinquenta) UFM;

a) falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento;

b) falsidade ou informações inverídicas nos pedidos de isenção, no todo ou em parte;

c) gozo indevido de isenção no pagamento do imposto.

§ 1º - As declarações mencionadas neste artigo serão efetuadas à autoridade administrativa tributária definidas em regulamento.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 95 - O imposto sobre Transmissão inter-vivos, de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles, tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) - a transmissão de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;

b) - a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único - O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados neste Município.

Art. 96 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02(dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer as transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§ 5º - O disposto no § 1º deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO, DA AVALIAÇÃO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 97 - A base de cálculo do imposto é:

I - nas transmissões em geral, a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a autoridade administrativa tributária;

II - na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante;

III - nas transferências de domínio, em ação judicial, inclusive declaratória de usucapião, o valor real apurado;

IV - nas dações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;

V - nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE FINANÇAS

VI - na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor venal do imóvel, apurado no momento de sua avaliação, quando da instituição ou extinção referidas, reduzido à metade;

VII - na transmissão do domínio útil, o valor do direito transmitido;

VIII - nas cessões inter-vivos de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;

IX - no resgate da enfiteuse, o valor pago observada a lei civil.

Parágrafo Único - Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da administrativa.

Art. 98 - O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa da autoridade administrativa tributária, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

§ 1º - A autoridade administrativa tributária se utilizará da Tabela VII, anexa a presente Lei, para o cálculo do ITIV rural e das Tabelas VIII e IX da Planta Genérica de Valores para o cálculo do ITIV Urbano, cujos valores nelas constantes, servirão de teto mínimo, ressalvado o direito a avaliação contraditória.

§ 2º - As tabelas referidas no parágrafo foram elaboradas considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

I - preços correntes das transações e das ofertas de venda no mercado;
II - custos de construção e reconstrução;

III - zona em que se situe o imóvel;

IV - outros critérios técnicos.

Art. 99 - Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,5% (hum e meio por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;

II - 3,0% (três por cento) nas demais transmissões.

Parágrafo Único - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor excedente ao financiado, a alíquota será de 3,0% (três por cento).

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

SEÇÃO III

DOS CONTRIBUÍNTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 100 - São contribuintes do imposto:

- I - nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;
- II - nas cessões de direito, o cessionário;
- III - nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 101 - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 102 - O imposto será lançado através de Guia de Informação, segundo modelo aprovado em ato administrativo do Poder Executivo, que disporá ainda sobre a forma e o local de pagamento, podendo o Município celebrar convênio com cartórios para preenchimento do referido documento..

Art.103 - O imposto será pago:

- I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;
- II - até 30 (dias) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Art. 104 - O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;
- II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARÓ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

III - quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito à isenção;

IV - quando o imposto houver sido pago a maior.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 105 - O descumprimento das obrigações tributárias estabelecidas neste Capítulo e em atos administrativos baixados pelo Poder Executivo relativos ao imposto de transmissão de bens imóveis sujeitará o infrator às seguintes penalidades básicas:

I - 50% (cinquenta por cento) do tributo corrigido:

- a) para ações ou omissões que induzam à falta de lançamento;
- b) para ações ou omissões que importem em lançamento de valor inferior ao real da transmissão ou cessão de direito.

II - 30% (trinta por cento) do tributo corrigido quando ocorrer infração diversa das tipificadas no inciso anterior.

SEÇÃO VI

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 106 - Os serventuários que tiverem de lavrar instrumentos translativos de bens e de direitos sobre imóveis, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do seu recolhimento ou do reconhecimento da não incidência, da imunidade ou do direito a isenção, bem como a Certidão Negativa do Imposto Predial e Territorial Urbano conforme o disposto em regulamento.

Parágrafo Único - Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência, imunidade ou isenção.

Art. 107 - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

- I) a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;
- II) a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

III) a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 108 - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigos 106 e 107 desta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais Municipais – UFM.

Art. 109 - Nas transações em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal com se dispuser em ato do Poder Executivo.

Art. 110 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentadoras necessárias à arrecadação e fiscalização do imposto.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 111 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem com fato gerador a prestação de serviços constantes da lista a seguir :

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

CNPJ 14.222.566/0001-72
 Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
 CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bolcom.br
 Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortopédia.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefia.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoualhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasfeia.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 - 13.01 – (VETADO)
 - 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 - 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
 - 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.02 – Assistência técnica.
 - 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
 - 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsusefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

- 17.07 – (VETADO)
- 17.08 – Franquia (franchising).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênios funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
 - 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
 - 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
 - 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
 - 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
 - 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
 - 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
 - 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
 - 40.01 - Obras de arte sob encomenda.
- 41 – Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos incisos anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§ 1º - O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participante no Município.

Art. 112 - Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no artigo anterior, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções nela contidas.

Art. 113 - A incidência do imposto independe:

- I – da existência de estabelecimento fixo;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do resultado financeiro obtido;

IV – da destinação do serviço;

V – da denominação dada ao serviço prestado;

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 114 - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados;

III – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de créditos realizados por instituições financeiras.

Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 115 - Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único: Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza entende-se:

1 – por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador.

2 – por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou a de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços;

b) a pessoa física que admitir para o exercício da sua atividade profissional, mais do que três empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador.)

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

3 – Por Sociedade Uniprofissional:

a) a sociedade constituída por sócios cuja habilitação profissional, além de adequada aos seus objetivos sociais, esteja sujeita ao regime e fiscalização da mesma entidade de classe.

b) Não se considera uniprofissional, devendo pagar o imposto sobre o preço dos serviços prestados, as sociedades:

I. que possuam mais de dois empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

II. cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;

III. que tenham como sócio pessoa jurídica;

IV. que tenham natureza empresarial;

V. que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

VI. que possuam sócios cotistas.

Art. 116 - São responsáveis:

I – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

II – os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

III – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

IV – os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabíveis nas operações;

V – os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

VI – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

VII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de Serviços constantes do artigo 111 desta Lei.

VIII – Agentes Públicos que não reterem o imposto ou que deixarem de exigir a quitação do mesmo quando obrigados a tal.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto incidente sobre as operações.

§ 2º - A responsabilidade prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido e, quando for o caso, de multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 117 - A base de cálculo é o preço do serviço.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

§ 3º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 4º - Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

§ 5º - O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

§ 6º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, neste não compreendidas a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 7º - Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.05, 17.14, 17.19, 17.20 da lista de serviços constante do artigo 111 desta lei, forem prestado por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do parágrafo 6º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 118 - Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 111 desta lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador que sejam produzidos por ele, fora do local da obra.

§ 1º - Na exclusão da base de cálculo aludida no caput deste artigo, deverão ser observados as seguintes formalidades.

I - Os documentos fiscais comprobatórios da produção dos materiais deverão conter obrigatoriamente a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra bem como das mercadorias, consignada pelo emitente do documento;

II - Deverão ainda os referidos documentos encontrarem-se devidamente escriturado nos livros fiscais próprios.

Art. 119 - Nas demolições inclui-se no preço do serviço o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art. 120. Nos contratos de construção regulados pela Lei 4591, de 16 de dezembro de 1964, firmados antes do habite-se entre incorporador que acumule esta qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais produzidos pelo construtor fora do local da obra.

Art. 121 - Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista de serviços constantes do artigo 111 desta lei, forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder a proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão de ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 122 - Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

DAS ALÍQUOTAS

Art. 123 - O imposto será calculado da seguinte forma:

I - serviços prestados:

a) por profissional autônomos de nível superior e por mês:

35 UFM

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsusefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

b) por profissional autônomo de nível não superior e por mês: 20 UFM

c) por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, quando a atividade for exercida em empresa uniprofissional, por mês: 35 UFM

II – demais prestações de serviços: 5%.

DÔ ARBITRAMENTO

Art. 124 – O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I – não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II – serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III – existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados como dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV – não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI – prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VIII – serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE FINANÇAS

I – os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II – peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III – fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV – preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V – valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, alugueis, instalações, energia, comunicações e assemelhados.

§ 3º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

DA ESTIMATIVA

Art. 125 – O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob a pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 126. A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

I – o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento.

Parágrafo único - A estimativa da base de cálculo ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular formalizado pelo mesmo, em que constem os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada.

Art. 127. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 128. Quando a estimativa tiver fundamento no inciso IV do art. 126, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§ 1º - A opção prevista no caput deste artigo será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.

§ 2º - O contribuinte optante ficará sujeito às disposições aplicáveis aos contribuintes em geral.

§ 3º - O regime de estimativa de que se trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, a autoridade poderá cancelar o regime de estimativa ou rever, a qualquer tempo, a base de cálculo estimada.

Art. 129. Até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 (doze) meses, poderá o contribuinte manifestar a opção de que trata o artigo anterior.

Art. 130. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

§ 1º - A impugnação prevista no caput deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será compensada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 131. O Poder Executivo instituirá os critérios e os procedimentos para a estimativa da base de cálculo.

DO PAGAMENTO

Art. 132. O imposto será pago ao Município:

- I – quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, ou, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;
- II – quando o prestador do serviço, ainda que não estabelecido nem domiciliado no Município, exerça atividade no seu território em caráter habitual ou permanente;
- III – quando estiver nele estabelecido ou, caso não estabelecido, nele domiciliado o tomador ou o intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;
- IV – na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços do art. 111 desta Lei, relativamente à extensão localizada em seu território, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;
- V – na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do art. 111 relativamente à extensão da rodovia localizada em seu território;
- VI – quando os serviços, excetuados os descritos no subitem 20.01 da lista de serviços do art. 111, forem executados em águas marítimas por prestador estabelecido em seu território;
- VII – quando em seu território ocorrerem às hipóteses constantes da lista a seguir, ainda que o prestador não esteja nele estabelecido nem nele domiciliado:
 - 1 – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;
 - 2 – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;
 - 3 – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;
 - 4 – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descrito no subitem 7.05 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefn.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

5 – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

6 – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

7 – da execução da decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

8 – do controle de tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

9 – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

10 – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

11 – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

12 – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 111 desta Lei ;

13 – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do artigo 111 desta Lei;

14 – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

15 – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

16 – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

17 – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

18 – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

19 – do porto, aeroporto, ferropoerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei.

Art. 133. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras coisas que venham a ser utilizadas.

Art. 134. O contribuinte que exercer atividade tributável sobre o preço do serviço, independentemente de recebê-lo, fica obrigado ao pagamento do imposto, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo;

§ 1º - O valor do imposto será apurado mensalmente.

§ 2º - No caso dos recebimentos posteriores à prestação dos serviços, o período de competência é o mês em que ocorrer o fato gerador, exceto no caso das obras por administração e nos serviços cujo faturamento depende de aprovação, pelo contratante, da medição ou quantificação dos trabalhos executados, em que o período de competência é o mês seguinte à da ocorrência do fato gerador.

§ 3º - Nos serviços prestados pelos contribuintes incluídos nos incisos 4.03 do Art. 111 desta Lei, em decorrência de convênios celebrados com órgãos ou entidades do poder público, em que o pagamento do serviço dependa de aprovação, o período de competência será o mês de aprovação do faturamento.

§ 4º - O Poder Executivo fixará o prazo para o pagamento do imposto lançado por período mensal.

Art. 135. Quando o contribuinte, antes ou durante a prestação dos serviços, receber dinheiro, bens ou direitos, como sinal, adiantamento ou pagamento antecipado do preço, deverá pagar imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Incluem-se na norma deste artigo as permutações de serviços ou quaisquer outras contraprestações compromissadas pelas partes em virtude da prestação de serviços.

Art. 136. No caso de omissão do registro de operações tributáveis ou dos recebimentos referidos no artigo anterior, considera-se devido o imposto no momento da operação ou do recebimento omitido.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Art. 137. Quando a prestação do serviço contratado for dividida em etapas e o preço em parcelas, considera-se devido o imposto:

I – no mês em que for concluída qualquer etapa a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço;

II – no mês de vencimento de cada parcela, se o preço deva ser pago ao longo da execução do serviço.

Art. 138. Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

DO LANÇAMENTO

Art. 139. O lançamento será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício de acordo com critérios e normas previstos nesta Lei.

§ 1º - A declaração é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido o fato gerador do imposto, com a devida anotação no documentário fiscal.

§ 2º - Serão invalidadas as declarações irregularmente preenchidas, que contenham borrões, rasuras ou escritas de modo ilegível, que venham a prejudicar a análise do documento.

§ 3º - Quando não tenha exercido atividade tributada, deverá ser apresentada, mensalmente, a administração tributária competente, declaração assinada pelo responsável ou seu representante legal.

§ 4º - A falta de declaração citada no caput deste artigo, implicará nas medidas estabelecidas por esta Lei.

DO PAGAMENTO E DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Art. 140. O imposto será pago na forma e prazos esclarecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 141. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de pagamento do imposto, os que, embora no mesmo local, com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes empresas.

Art. 142. São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, qualificados como substitutos tributários:

I - Em relação aos serviços que lhes foram prestados sem comprovação de inscrição no cadastro fiscal e/ou sem emissão de nota fiscal.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título pela execução material de projeto de engenharia.
- b) as entidades esportivas, os clubes sociais e as empresas de diversões públicas;
- c) órgãos de classe;
- d) as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;
- e) os condomínios residenciais ou comerciais;
- f) as pessoas físicas ou jurídicas não enquadradas nos itens anteriores.

II - Em relação a quaisquer serviços que lhes sejam prestados, inclusive com emissão de nota fiscal.

- a) as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributária.
- b) as entidades ou órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- c) as empresas que explorem atividades agro-industrial, em relação aos serviços que lhes sejam prestados;
- d) empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- e) instituições financeiras;
- f) as empresas que prestam serviços nas áreas de telecomunicações, energia elétrica, saneamento e congêneres.

III - As empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil, em relação aos serviços sub-empreitados.

IV - As empresas locadoras de aparelhos ou máquinas fotocopiadoras, tipo xerox e semelhantes, em relação aos locatários que utilizem tais aparelhos para serviços remunerados relativos à emissão de cópias para terceiros.

V - Qualquer tomador de serviço, desde que o prestador do serviço não comprove sua inscrição no cadastro fiscal deste Município.

Parágrafo Único - A fonte pagadora dos serviços é obrigada a dar ao contribuinte comprovante do valor da retenção do imposto e recolher o imposto retido no prazo legal.

Art. 143. Considera-se devido o imposto, dentro de cada mês, a partir da data:

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

- I – da emissão do documentário fiscal;
- II - do recebimento do preço do serviço, para as atividades de prestação de serviços em geral;
- III – do recebimento do aviso de crédito para os contribuintes que pagam o imposto sobre comissão;
- IV - da emissão da fatura ou do título de crédito que a dispense

DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 144. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 145. Fica instituído o Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços.

Art. 146. Ato do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

Art. 147. Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória ao agente fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único - Consideram-se retirados os livros que não forem exibidos ao agente fiscal, no momento em que forem solicitados.

Art. 148. Compete ao Poder Executivo, através de ato administrativo, permitir a dispensa de emissão de notas fiscais bem como da escrituração de livros fiscais.

Parágrafo Único – Poderá o agente fiscal utilizar outros documentos fiscais que considerar necessários e pertinentes para o bom desempenho da ação fiscalizadora.

Art. 149. Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento fiscal que:

- I - Omitir indicações, inclusive as necessárias à perfeita indicação da operação ou prestação;
- II – Não for legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação, a exemplo de "Nota de Conferência", "Orçamento", "Pedido" e outros do gênero, quando indevidamente utilizado como documentos fiscais;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

III – Contiver declaração inexata, estiver preenchido de forma ilegível ou contiver rasura ou emenda que lhe prejudique a clareza;

IV – Não se referir a uma efetiva operação ou prestação, salvo nos casos previstos nesse regulamento;

V – Embora revestido de formalidades legais, tiver sido utilizado com o intuito comprovado de fraude;

VI – For emitido por contribuinte:

a) fictício ou que não estiver mais exercendo suas atividades;

b) no período em que se encontrar com sua inscrição em processo de baixa, baixada ou anulada.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos I, III e IV, somente se considerará inidôneo o documento fiscal cujas irregularidades forem de tal ordem, que o tornem inválido aos fins a que se destine.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 150. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades básicas:

- 1) Embaraço à fiscalização, multa 400 (quatrocentas) U.F.M.;
- 2) Emissão de documento fiscal sem autorização ou autenticação, pela autoridade administrativa competente, por cada documento, multa de 15 (quinze) U.F.M, limitada a 5.000 (cinco mil) U.F.M.;
- 3) Falta de declaração do imposto, quando não tenha exercido a atividade tributável, por mês não declarado, multa de 50 (cinquenta) U.F.M.;
- 4) Falta de escrituração de livro fiscal ou sua utilização sem autenticação pela autoridade administrativa, multa de 100 (cem) U.F.M.;
- 5) Falta de lançamento, declaração ou pagamento, multa de 50% do imposto corrigido;
- 6) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte, multa de 50% do imposto corrigido;
- 7) Falta de pedido de baixa no caso de encerramento da atividade, de comunicação da suspensão temporária das atividades de que trata o artigo 6º desta lei ou mudança de endereço, multa de 300 (trezentas) U.F.M.;
- 8) Falta de retenção na fonte, multa de 50% do imposto corrigido.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

9) Funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal, multa de 300 (trezentas) U.F.M.;

10) Não cumprimento a qualquer obrigação acessória existente multa de 400 (quatrocentas) U.F.M.;

11) No valor de 20 (vinte) UFM por cada nota fiscal ou nota fiscal fatura não emitida, não entregue ao tomador do serviço ou sem a competente autorização para impressão do documento, limitada a 5000 (cinco mil) UFM;

12) No valor de 100 (cem) UFM:

a) a inexistência de nota fiscal, ou nota fiscal fatura de prestação de serviço;

b) falta de livro de registro do imposto sobre serviços de qualquer natureza ou sua existência sem escrituração.

13) No valor de 50%(cinquenta por cento) do tributo corrigido, em todos os demais casos de infrações qualificadas.

TÍTULO III

DAS TAXAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 152. As taxas classificam-se em:

I - pelo exercício do poder de polícia;

II - pela utilização de serviços públicos.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

Art. 153. As taxas do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público, e incidem sobre:

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

- I - os estabelecimentos em geral;
- II - a execução de obras e urbanização de áreas particulares;
- III - as atividades especiais, definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão da licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade neste Município, observará o disposto na lei do uso do solo, do código de postura e do plano diretor.

Art. 154. O lançamento das taxas serão procedidos de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 155. Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, salvo prova em contrário.

Parágrafo Único - Não será emitido nenhum alvará de funcionamento para serviços permissionados ou autorizados sem que o requerente faça prova de quitação plena para com a Fazenda Pública Municipal, através de Certidão Negativa de Tributos..

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 156. A taxa de licença de localização dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório após constatação de sua conformidade com as normas do Código de Polícia Administrativa, Lei do Uso do Solo e o Plano Diretor.

Art. 157. Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

- I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;
- II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
- III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos:

- I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 158. A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 159. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

§ 2º - Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 160. O fato gerador da Taxa de Licença e Localização considera-se ocorrido no início da atividade.

Art. 161. A incidência e o pagamento da Taxa de Licença e Localização independem:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade;
- V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;
- VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;
- VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 162. Não estão sujeitas à incidência da Taxa de Licença e Localização:

- I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;
- II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 163. O Sujeito Passivo da Taxa de Licença e Localização é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 157- I,II,III desta lei.

Art. 164. São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licença e Localização:

- I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 165. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Licença e Localização:

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 157-I,II e III desta lei;

II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DO CÁLCULO

Art. 166. A Taxa de Licença e Localização tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com o a Tabela II, Anexa a esta lei.

§ 1º - A Taxa de Licença e Localização será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - Caso surja alguma atividade que não conste da Tabela II, fica autorizado o Poder Executivo a inserir a mesma na referida Tabela, enquadrando-a no código base da atividade do CNAE-FISCAL, e, utilizando para fins de cobrança, valor nunca superior ao maior valor do grupo.

§ 4º - A Taxa de Licença e Localização será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em fração do exercício considerado.

SEÇÃO IV

DAS ALÍQUOTAS E DA ARRECADAÇÃO

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 167. A Taxa de Licença e Localização, tem como alíquota o quantum em UFM,s estipuladas na Tabela II, para cada atividade exercida e deverá ser lançada e recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

SUBSEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 168. As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à taxa de licença de localização.

SEÇÃO II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 169. A taxa de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos em geral, fundado no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, poluição do meio ambiente, costumes, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão do funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo único - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 170. Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

- I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;
- II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
- III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos:

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

- I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;
- II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
- III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 171. A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
- II - estrutura organizacional ou administrativa;
- III - inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 172. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º - Para efeito de incidência da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, consideram-se estabelecimentos distintos:

- I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

§ 2º - Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 173. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento considera-se ocorrido em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes ao da Taxa de Licença e Localização.

Art. 174. A incidência e o pagamento da Taxa independem:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade;
- V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;
- VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;
- VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 175. Não estão sujeitas à incidência da Taxa:

- I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;
- II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

SEÇÃO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 176. O Sujeito Passivo da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 170-I,II e III desta lei.

Art. 177. São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:

- I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;
- II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 178. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 170 - I, II e III desta lei;

II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 179. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com o a Tabela II, Anexa a esta lei.

§ 1º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - Caso surja alguma atividade que não conste da Tabela II, fica autorizado o Poder Executivo a inserir a mesma na referida Tabela, enquadrando-a no código base da atividade do CNAE-FISCAL, e, utilizando para fins de cobrança, valor nunca superior ao maior valor do grupo.

§ 4º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em fração do exercício considerado.

DAS ALÍQUOTAS

Art. 180. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento, tem como alíquota o quantum em UFM,s estipuladas na Tabela II, para cada atividade exercida.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 181. No lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, observar-se-á o disposto no regulamento e no Calendário Fiscal do município.

Parágrafo Único - Para efeito da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo que exercer qualquer atividade econômica ou não no Município, esteja ou não inscrito em seu Cadastro Geral de Atividades, esteja ou não ainda, albergado pelo instituto da imunidade, observadas as disposições contidas em regulamento.

SEÇÃO VI

DO CÁLCULO

Art. 182. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento, calculada na conformidade da Tabela II, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos definidos em regulamento.

§ 1º - o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 20 UFM.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 20% (vinte) por cento de desconto para o pagamento em cota única, efetuado até a data vencimento estipulada no Calendário Fiscal.

Art. 184. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, na forma do regulamento, comprovação da inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA e do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, bem como de sua renovação.

SEÇÃO VIII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 185. As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à taxa de fiscalização do funcionamento.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

SEÇÃO IX

TAXA DE LICENÇA ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO

Art. 186. A Taxa de licença Especial, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o licenciamento do estabelecimento para funcionar em horário extraordinário, obedecidas as normas relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública.

Art. 187. A base da taxa será o custo estimado dos serviços prestados cujo valor não excederá a 50% (cinquenta por cento) do cobrado pela Taxa de Licença de Localização.

SUBSEÇÃO II

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 188. O lançamento e pagamento da taxa serão procedidos de acordo com critérios, normas e prazos estabelecidos através de ato administrativo.

SUBSEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 189. Constitui infração passível de multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo o funcionamento do estabelecimento em horário extraordinário sem o pagamento da respectiva taxa.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

SUBSEÇÃO IV

DO FATO GERADOR

Art. 190. Fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem, como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalações de equipamentos, e a abertura de novos logradouros ao sistema viário (arruamentos e loteamentos).

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 191. Para as construções de mais de 3 (três) unidades imobiliárias é vedada a concessão parcial de "habite-se" ou certificado de conclusão de obras antes do seu término.

SUBSEÇÃO V

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 192. O Sujeito Passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Responde solidariamente como Sujeito Passivo, pelo pagamento da taxa, a empresa, o profissional, ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.

SUBSEÇÃO VI

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 193. A base de cálculo da Taxa é a quantidade de metros quadrados especificados no projeto, exceto, em Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes que será o número de equipamentos instalados.

SUBSEÇÃO VII

DAS ALÍQUOTAS E DO CÁLCULO

Art. 194. A alíquota da Taxa é o quantum em UFM,s constantes na Tabela III, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único – A taxa será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos e atividades cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte, na forma da TABELA III, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO VIII

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 195. O lançamento e pagamento da taxa serão procedidos de acordo com critérios, normas e prazos estabelecidos através de regulamento.

Parágrafo Único - Em nenhuma circunstância o valor da Taxa será superior a 10.000 (vinte mil) UFM,s.

SUBSEÇÃO IX

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefn.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 196. As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos.

SEÇÃO V

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 197. A taxa de Vigilância Sanitária – VIGSAN -, fundada no Poder de Polícia do Município, COBRADA ANUALMENTE, tem com fato gerador a fiscalização obrigatória da vigilância sanitária municipal nos estabelecimentos identificados na Tabela de Receita IV, anexa a esta Lei, após constatação de sua conformidade com as normas do Código de Posturas.

SUBSEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 198. A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é a atividade exercida pelo contribuinte desde quando esteja disposta na Tabela IV, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 199. O Sujeito Passivo da Taxa de Vigilância Sanitária – VIGSAN, é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas na Tabela IV, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DAS ALÍQUOTAS

Art. 200. A alíquota da Taxa de Vigilância Sanitária é o quantum em UFM,s especificadas na Tabela IV, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 201. O lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária, será devida no ato da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA -, e na renovação anual do Alvará da Vigilância Sanitária e será paga na forma e nos prazos a serem estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 202. As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à Taxa de Vigilância Sanitária.

SEÇÃO VI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

SubSeção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 203. A Taxa de Fiscalização de Anúncios, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 204. O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I – sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

II – nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês.

§ 1º - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.

§ 2º - A transferência do local do engenho publicitário dentro do período de incidência não importará em nova Taxa, e sim, apenas no pagamento do Preço Público de Expediente alusivo.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsusefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 205. A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II – da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 206. Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou explorado em áreas privadas ou públicas, comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 207. A Taxa não incide quanto:

I – aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II – aos anúncios no interior de estabelecimentos; divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradouros públicos;

III – aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV – aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V – aos anúncios próprios colocados em instituições de educação;

VI – aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII – aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII – aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX – aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE FINANÇAS

X - aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até quinze centímetros quadrados, quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe;

XI - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até quinze centímetros quadrados, quando colocados no respectivo imóvel pelo proprietário e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII - aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até nove centímetros quadrados, quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII - aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XV - aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m², e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m², afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 208. Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no artigo 1º;

I - exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II - promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 209. São responsáveis pelo pagamento da Taxa:

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

I – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

II – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

III – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Art. 210. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I – aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II – o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III – o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da Taxa os proprietários de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado.

Subseção III

Do Cálculo

Art. 211. Os anúncios terão a Taxa calculada na conformidade das Tabelas X e XI, anexas a esta lei.

§ 1º Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2º Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

Subseção IV

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505



Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Do Lançamento

Art. 212. Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Anúncios será calculada e lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro Geral de Atividades - CGA, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 213. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro Geral de Atividades - CGA, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3º Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 214. O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA, informando os dados relativos a todos os anúncios que utilize ou explore, bem como as alterações neles advindas, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefn.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 215. Além da inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Anúncios.

Subseção V

Da Arrecadação

Art. 216. A Taxa, calculada na conformidade das Tabelas X e XI, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios.

§ 3º Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 50 (cinquenta UFM,s).

Art. 217. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará cobrança dos mesmos acréscimos imputados aos demais tributos.

Art. 218. O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

Subseção VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 219. As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – infrações relativas à inscrição cadastral: multa de 500 (quinhentas) UFM,s, aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, a inscrição de anúncio em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II – infrações relativas a alterações cadastrais: multa de 300 (trezentas) UFM,s, aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, ou efetuarem sem causa, as alterações de dados cadastrais ou o cancelamento da inscrição, relativamente a anúncio,

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

III – infrações relativas às declarações: multa de 300 (trezentas) UFM,s aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida;

IV – infrações relativas à ação fiscal: multa de 700 (setecentas) UFM,s, aos que recusarem ou sonegarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa, bem como aos que embarçarem a ação fiscal de qualquer forma ou por qualquer meio;

V – infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de 200 (duzentas) UFM,s.

Subseção VII

Das Disposições Gerais

Art. 220. Para fins do disposto na presente lei, consideram-se anúncios provisórios os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 221. Consideram-se anúncios localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

Art. 222. O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 223. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios.

Art. 224. Fazem parte integrante desta lei as Tabelas Anexas X e XI.

TÍTULO IV

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 225. A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 226. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Demonstrativo de Custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

CAPÍTULO II

DA INCIDÊNCIA, DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Art. 227. Será devida a contribuição de melhoria no caso de valorização de imóveis privados, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalação de redes elétricas e telefônicas e outras instalações de comodidade pública, quando realizados pelo Município;

V – proteção quanto a inundação e erosão, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação, saneamento e drenagem em geral;

VI – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 228. Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, sendo o ônus decorrente suportado pelo erário municipal.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CAPÍTULO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 229. Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§ 2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.

§ 3º Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

§ 4º No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

CAPÍTULO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 230. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento.

§ 1º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 2º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 231. A determinação e a cobrança da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência e, levará em conta a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada e conjuntamente, respeitado o limite individual de valorização do imóvel.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Parágrafo único. A municipalidade responderá pelas quotas relativas aos imóveis sobre os quais não haja a incidência da Contribuição de Melhoria.

Art. 232. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, a Fazenda Municipal adotará os seguintes procedimentos:

- I – delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
- II – dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
- III – individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
- IV – obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
- V – calculará a Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

a) tratando-se de obras de pavimentação, o valor da Contribuição de Melhoria será obtido pela multiplicação do número de metros lineares de testada do imóvel limdeiro pela metade do custo de pavimentação do leito apropriado ao tráfego de veículos a ele relativo, incluindo esquina, quando for o caso;

b) para as demais obras:

$$CM_i = C \times hf \times ai \times CAM$$

hf af

onde:

CM_i : Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel;

C : custo da obra a ser ressarcido;

hf : índice de hierarquização de benefício de cada faixa;

ai : área territorial de cada imóvel;

af : área territorial de cada faixa;

x : sinal de somatório;

CAM: coeficiente de aproveitamento máximo previsto no Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município.

CAPÍTULO V

DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Art. 233. Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, serão definidas suas zonas de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, levando-se em conta também o zoneamento de uso do solo estabelecido pelo Plano Diretor.

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

§ 1º Tanto as zonas de influência, como os índices de hierarquização de benefício serão aprovados pelo Secretário da Fazenda Municipal, com base em proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º A proposta a que se refere o § 1º será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras nos seus aspectos sócio-econômicos e urbanísticos.

CAPÍTULO VI

DA COBRANÇA

Art. 234. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Executivo Municipal, além de lei específica para a obra, deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

- I – memorial descritivo da obra e o seu custo total;
- II – determinação da parcela do custo total a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
- III – delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis;
- IV – relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;
- V – valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel;
- VI – prazo para a reclamação ou impugnação.

Art. 235. Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do art. 234 terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para apresentar impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à Procuradoria-Geral do Município, através de petição fundamentada.

Art. 236. Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Parágrafo único. A Contribuição de Melhoria poderá, também, ser cobrada, quando as obras públicas ainda estiverem em execução.

Art. 237. A notificação de lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

- I – identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
- II – prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
- III – prazo para reclamação.

Art. 238. Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão fundamentado à autoridade lançadora, contra:

- I – erro na localização ou na área territorial do imóvel;
- II – cálculo dos índices atribuídos;
- III – valor da Contribuição de Melhoria;
- IV – número de prestações.

§ 1º O pedido de revisão suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 2º Da decisão da autoridade lançadora caberá reclamação na forma disciplinada neste Código.

Art. 239. As impugnações, reclamações e recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 240. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, obedecendo aos critérios previstos para o parcelamento dos créditos tributários em geral, não podendo ser inferior ao prazo de execução da obra.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 241. Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

LIVRO TERCEIRO

DOS PREÇOS PÚBLICOS E DAS RENDAS DIVERSAS

TÍTULO I

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 242. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, mediante Decreto, tabelas de preços públicos a serem cobrados:

- I) - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município de forma direta ou indireta;
- II) - pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;
- III) - pelo uso de bens públicos dominicais e áreas de domínio público;
- IV) - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

Parágrafo Único - A enumeração referida nos incisos I e IV é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 243. A fixação dos preços, sempre que possível, terá por base o custo unitário.

Art. 244. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º - O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelas quais se possa apurá-lo.

§ 2º - O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 245. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos em razão da exploração direta de serviços municipais ou não, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefn.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos na legislação.

Art. 246. Aplicam-se aos preços públicos no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituições, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal as disposições do presente Código.

Art. 247. A falta de pagamento do preço público, nos prazos estabelecidos, implica na cobrança dos acréscimos legais previstos para os tributos.

CAPÍTULO I

DO MERCADO MUNICIPAL

Art. 248. A manutenção da Central de Abastecimento será custeada por preço público baseado no montante do ano anterior, rateado entre os permissionários de acordo com a área utilizada, inclusive com contratos de permissão

CAPÍTULO II

CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 249. Todos os serviços relativos à inumação, prorrogação de prazos, perpetuidade, exumações, reaberturas e outros serviços serão remunerados através de preços públicos.

CAPÍTULO III

MATADOURO MUNICIPAL

Art. 250. Pela utilização do matadouro municipal e objetivando sua manutenção, será cobrado preço público por cada unidade de espécie abatida, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV

USO DE ÁREAS EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 251. Entende-se por uso de áreas em vias, terrenos e logradouros públicos, aquela feita a título precário, embora com aspectos de regularidade:

I) - Mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro e qualquer outro móvel ou utensílio, estacionamento privativo de veículos em locais permitidos e o espaço ocupado por circo, parques de diversões e similares;

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefia.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

II) - Mediante instalação de fios, cabos, dutos, galerias, postes, torres, equipamentos e máquinas, no subsolo, superfície e espaço aéreo, por empresas concessionárias, permissionárias ou distribuidoras de serviços públicos ou privados.

§ 1º - Entende-se por logradouro as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

§ 2º - Ato do Poder executivo estabelecerá as condições para cessão de uso dos bens públicos.

Art. 252. O devedor será o usuário interessado no exercício da atividade ou na prática de atos que exijam a utilização das áreas consideradas "bens públicos" como tais as vias, terrenos e logradouros públicos.

CAPÍTULO VI

SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 253. O preço pelo serviço de expediente será devido pela entrada de petição e documentos nos órgãos municipais, lavraturas de termos e contratos com o Município e expedição de certidões, atestados e anotações, sendo devedor o peticionário ou quem tiver interesse direto no ato.

CAPÍTULO VII

SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 254. Os preços de serviços diversos serão devidos pela execução de: numeração de prédios; alinhamento; reposição de pavimentação; apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias.

Art. 255. Pelos serviços de numeração de prédios, alinhamento e reposição de pavimentação, serão cobrados preços dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis, predial ou territorial.

Art. 256. Pelos serviços de apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias, serão cobrados preços pela apreensão, transporte e guarda nos depósitos.

Parágrafo Único - No caso de animais, o preço será acrescido da despesa com o tratamento e alimentação.

Art. 257. O pagamento do preço será feito no ato da prestação do serviço ou quando o interessado retirar do depósito os bens apreendidos.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505



Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TÍTULO II

DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 258. Além da receita de tributos, contribuições de melhoria e preços públicos, constituem rendas diversas do Município as provenientes de receita patrimonial, receita industrial, transferências correntes da União e do Estado, de capital e outras receitas diversas.

Art. 259. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nesta Lei.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefn.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

LIVRO QUARTO

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

DA ARRECADAÇÃO

Art. 260. Toda a arrecadação municipal será feita exclusivamente pela rede bancária autorizada pela Administração.

Art. 261. Em situações específicas, dispostas em regulamento, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir créditos do Município por meio de transação, compensação e dação em pagamento.

TÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 262. Compete privativamente à Fazenda Municipal, pelos seus órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias.

Art. 263. A fiscalização a que se refere o artigo anterior será exercida sobre as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive os que gozam de imunidade tributária ou isenção.

Art. 264. As pessoas sujeitas à fiscalização exhibirão ao agente fiscal ou autoridade administrativa, sempre que por eles exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os produtos, livros das escritas fiscal e geral e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

Art. 265. O exame a que se refere o artigo anterior poderá ser repetido quantas vezes a autoridade administrativa considerar necessária, enquanto não decair o direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário.

Art. 266. No exercício de suas funções, a entrada do agente fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso a suas dependências internas, não estarão sujeitos a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasfina.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser recusada a exibição de produtos, livros ou documentos, o agente fiscal poderá lacrar móveis ou depósitos em que presumivelmente eles estejam, lavrando termo deste procedimento e, nesse caso, a autoridade administrativa providenciará, junto ao órgão competente, a exibição judicial.

Art. 267. A ação do agente fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em convênios.

Art. 268. Através de ato administrativo serão definidos prazos máximos para a conclusão das fiscalizações e diligências previstas na legislação tributária.

Art. 269. O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da intimação.

Art. 270. A autoridade administrativa é competente para interditar qualquer estabelecimento que, sujeito ao alvará de licença, esteja funcionando sem esse documento ou, ainda que o apresente, fique comprovado que o alvará foi expedido em desacordo com o código de postura do Município, lei de uso do solo ou plano diretor.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará o procedimento de interdição que começará com intimação ao interessado para regularizar-se, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 271. As autoridades administrativas da Fazenda Municipal poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessárias à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como ilícito tributário.

CAPÍTULO II

DO SIGILO FISCAL

Art. 272. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de informações obtidas em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira e a natureza e estado dos negócios ou atividades dos contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de requisição do Poder Legislativo e de autoridade judicial, no interesse da justiça, os de prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e de permuta de informações entre os diversos setores da Fazenda Municipal e entre esta e as da União, dos Estados e de outros Municípios.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CAPÍTULO III

DAS PESSOAS OBRIGADAS A PRESTAR INFORMAÇÕES

Art. 273. Mediante intimação escrita, serão obrigados a prestar ao agente fiscal ou autoridade administrativa, todas as informações de que disponham com relação aos produtos, negócios ou atividades de terceiros:

- I) - os tabeliães, escrivães, serventuários e demais servidores de ofício;
- II) - os Bancos, Caixas Económicas e demais instituições financeiras;
- III) - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- IV) - os inventariantes;
- V) - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VI) - os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta;
- VII) - as demais pessoas, físicas ou jurídicas, cujas atividades ou bens, encontrem-se sob a imposição tributária do Município ou ainda, possa, a juízo do órgão fiscalizador municipal fornecer informações de interesse da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 274. Estão obrigados a auxiliar a fiscalização, prestando informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições desta Lei e permitindo aos agentes fiscais colher quaisquer elementos julgados necessários à fiscalização, todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 275. O sujeito passivo que mais de uma vez reincidir em infração da legislação tributária municipal, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, por proposta da autoridade fiscal.

CAPÍTULO V

DA CASSAÇÃO DE REGIMES OU CONTROLES ESPECIAIS

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 276. Os regimes ou controles especiais de pagamento dos tributos, de uso de documentos ou de escrituração, quando estabelecidos em benefício dos contribuintes ou outras pessoas obrigadas ao cumprimento de dispositivos da legislação tributária, serão cassados se os beneficiários procederem de modo fraudulento, no gozo das respectivas concessões.

§ 1º - É competente para determinar a cassação a mesma autoridade que o for para a concessão.

§ 2º - Do ato que determinar a cassação caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior.

CAPÍTULO VI

ARBITRAMENTO

Art. 277. Procederá o agente fiscal ao arbitramento da base de cálculo do tributo de acordo com a legislação específica, quando:

I) - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou qualquer outro dado comprove a exatidão do montante da matéria tributável;

II) - recusar-se o contribuinte a apresentar ao agente fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo;

III) - o exame dos elementos contábeis levar à convicção da existência de fraude ou sonegação.

Parágrafo Único - Do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o imposto, intimando-se o contribuinte para recolhimento do débito resultante do arbitramento.

TÍTULO III

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 278. A prova de quitação de débitos será feita unicamente por certidão negativa, regularmente expedida pela repartição administrativa competente.

§ 1º - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e ser fornecida dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de entrada do requerimento na repartição.

§ 2º - O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias e dela constará, obrigatoriamente, esse prazo limite.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

§ 3º - As certidões fornecidas não excluem o direito do Município cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Art. 279. A certidão negativa deverá indicar obrigatoriamente:

- I) – número de ordem;
- II) – data de emissão
- III) – nome do contribuinte
- IV) - domicílio fiscal;
- V) - inscrição municipal;
- VI) - período de validade da mesma.

Art. 280. Tem os mesmos efeitos de certidão negativa aquela de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo Único – O vencimento desta certidão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua emissão.

Art. 281. Nenhum departamento da administração pública municipal, direta ou indireta, aceitará proposta ou celebrará contrato sem que o proponente ou contratante faça prova da quitação de débitos junto ao Município.

Art. 282. Será exigida do transmitente, certidão de quitação de débitos junto ao Município nos casos de alienação de imóveis a qualquer título.

TÍTULO IV

DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 283. Constitui dívida ativa do Município a proveniente de crédito, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei, ato administrativo ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo Único - A fluência de juros de mora e da correção monetária não-exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 284. O termo de inscrição da dívida ativa deverá ser autenticado pela autoridade competente e indicar obrigatoriamente:

- I) - nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio e residência de um e de outros;
- II) - o valor original da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III) - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV) - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V) - a data e número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;
- VI) - o número do processo administrativo ou do auto de infração se neles estiver apurado o valor da dívida.

Art. 285. A omissão de quaisquer dos requisitos enumerados, ou o erro a eles relativos, serão causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança decorrente.

Parágrafo Único - A nulidade a que se refere este artigo poderá ser sanada, até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, no prazo de 30 (trinta) dias para defesa que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 286. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de liquidez e certeza e tem feito de prova pré - constituída.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e poderá ser elidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 287. Após inscrita a dívida e extraídas as certidões de débito, estas serão relacionadas e remetidas ao órgão competente para cobrança, escritório de advocacia ou empresa especializada para isso contratada.

CAPÍTULO II

DA COBRANÇA

Art. 288. A cobrança da dívida ativa feita de forma amigável ou judicial, acrescida de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na cobrança amigável, e do percentual estabelecido pelo juiz, na cobrança judicial, calculados sobre a soma do valor corrigido mais acréscimos legais.

§ 1º - A cobrança amigável precederá sempre a cobrança judicial.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505



Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

§ 2º - O contribuinte terá 30 (trinta) dias para quitação do débito, após o recebimento da cobrança amigável.

Art. 289. Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, deverá o órgão competente proceder a cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Iniciada a cobrança executiva, não será permitida qualquer providência no sentido de cobrança amigável.

Art. 290. O órgão responsável pela cobrança da dívida ativa fica obrigado a registrar, em livro especial ou processamento eletrônico, o andamento dos executivos fiscais.

Art. 291. O pagamento correspondente a débitos municipais em dívida ativa será feito exclusivamente em estabelecimento bancário.

§ 1º - Os honorários advocatícios, decorrentes da cobrança da dívida ativa efetuada por advogado ou empresa contratada, poderão ser cobrados separadamente ou, se pagos em documento de arrecadação único, depositados em conta específica.

§ 2º - As medidas concernentes de acompanhamento e controle da quitação dos débitos de dívida ativa serão disciplinadas em ato do Poder Executivo.

Art. 292. Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os acréscimos legais, inclusive os pertinentes à dívida ativa, contados até a data de pagamento do débito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 293. Fica criada a Unidade Fiscal Municipal - U.F.M., cujo valor é igual a R\$ 2,1338 (DOIS REAIS, MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE CENTAVOS).

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado anualmente de acordo com índices oficiais adotados pelo Governo Federal, para variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Série Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Na hipótese de extinção, ou da impossibilidade de aplicação do índice previsto no parágrafo anterior, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

Art. 294. Ficam remidos os créditos tributários decorrentes das taxas municipais lançados em face dos sujeitos passivos enquadrados no artigo 7º, II, deste código, bem como decorrentes do IPTU em relação aos sujeitos passivos elencados nas alíneas "a",

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefn.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

“b”, “c” e “d”, do aludido inciso, todos compreendidos entre 2005 e 2011, por força da isenção disposta no aludido artigo.

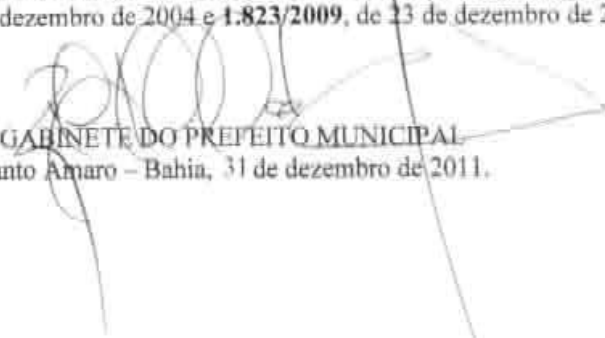
Art. 295. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

§ 1º - Entende-se por atos administrativos os Decretos, de competência do Prefeito Municipal, e as Portarias e Instruções Normativas, de competência dos órgãos fazendários;

§ 2º - Enquanto não forem baixados os atos administrativos referidos neste artigo, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto, no que não conflitar com esta Lei.

Art. 296. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 297. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs **1.339/1998**, de 22 de dezembro de 1998; **1.387/2001**, de 04 de julho de 2001; **1.405/2001**, de 10 de dezembro de 2001; **1.460/2002**, de 30 de dezembro de 2002; **1.511/2003**, de 23 de dezembro de 2003; **1.516/2004**, de 28 de junho de 2004; **1.537/2004**, de 27 de dezembro de 2004 e **1.823/2009**, de 23 de dezembro de 2009.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santo Amaro – Bahia, 31 de dezembro de 2011.

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TABELA DE RECEITA Nº I

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Código	ESPECIFICAÇÃO	Aliquota
1.0	Unidade imobiliária constituída por terreno sem construção ou com construção em andamento	2,00
2.0	Unidade imobiliária constituída por terreno em que houver construção condenada, em ruínas, incendiada ou paralisada	3,00
3.0	Unidades imobiliárias de ocupação residencial,	0,75
4.0	Unidades imobiliárias de ocupação não residencial,	1,25

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2508

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TABELA DE RECEITA Nº II

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CNAE	DESCRIÇÃO	UFM
0111-3/01	Cultivo de arroz	300
0111-3/02	Cultivo de milho	150
0111-3/03	Cultivo de trigo	300
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	300
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	300
0112-1/02	Cultivo de juta	300
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	300
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	500
0114-8/00	Cultivo de fumo	300
0115-6/00	Cultivo de soja	300
0116-4/01	Cultivo de amendoim	200
0116-4/02	Cultivo de girassol	200
0116-4/03	Cultivo de mamona	200
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	200
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	200
0119-9/02	Cultivo de alho	200

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsusefin.cr@hoi.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	200
0119-9/04	Cultivo de cebola	150
0119-9/05	Cultivo de feijão	150
0119-9/06	Cultivo de mandioca	100
0119-9/07	Cultivo de melão	150
0119-9/08	Cultivo de melancia	100
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	100
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	100
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	100
0121-1/02	Cultivo de morango	100
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	100
0131-8/00	Cultivo de laranja	100
0132-6/00	Cultivo de uva	100
0133-4/01	Cultivo de açaí	100
0133-4/02	Cultivo de banana	100
0133-4/03	Cultivo de caju	100
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranjas	100
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baia	150
0133-4/06	Cultivo de guaraná	100
0133-4/07	Cultivo de maçã	100
0133-4/08	Cultivo de mamão	100
0133-4/09	Cultivo de maracujá	100
0133-4/10	Cultivo de manga	100
0133-4/11	Cultivo de pêssego	100
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	100
0134-2/00	Cultivo de café	150

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba,
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmssefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

0135-1/00	Cultivo de cacau:	150
0139-3/01	Cultivo de chá-da-india	100
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	100
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	100
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	100
0139-3/05	Cultivo de dendê	150
0139-3/06	Cultivo de seringueira	100
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	100
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	200
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	200
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	200
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	200
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	300
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	300
0152-1/01	Criação de bufalinos	300
0152-1/02	Criação de eqüinos	300
0152-1/03	Criação de asininos e muares	200
0153-9/01	Criação de caprinos	200
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	200
0154-7/00	Criação de suínos	150
0155-5/01	Criação de frangos para corte	100
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	80
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	100
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	80
0155-5/05	Produção de ovos	70
0159-8/01	Apicultura	80

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@buLcom.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

0159-8/02	Criação de animais de estimação	80
0159-8/03	Criação de escargô	80
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	80
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	80
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	100
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	80
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	100
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	90
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	300
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	100
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	100
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	200
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	100
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	200
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	300
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	200
0210-1/03	Cultivo de pinus	300
0210-1/04	Cultivo de teca	300
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	200
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	200
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	200
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	300
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	200
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	200
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	300
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	300

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsusefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

2

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	200
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	200
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	200
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	200
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	200
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	150
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	100
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	100
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	100
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	100
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	100
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	100
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	100
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	100
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	200
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	200
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	200
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	200
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	200
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	200
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	200
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	200
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	200
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	200
0322-1/05	Ranicultura	200
0322-1/06	Criação de jacaré	300

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	150
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	150
0500-3/01	Extração de carvão mineral	300
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	300
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	6000
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	5000
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	6000
0710-3/01	Extração de minério de ferro	6000
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	6000
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	6000
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	5000
0722-7/01	Extração de minério de estanho	5000
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	5000
0723-5/01	Extração de minério de manganês	5000
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	5000
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	5000
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	5000
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	5000
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	5000
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	5000
0729-4/03	Extração de minério de níquel	5000
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	5000
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	1500
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	1500
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	1500
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	1500

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	1000
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	800
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	300
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	300
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	300
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	300
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	300
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	1500
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	300
0892-4/01	Extração de sal marinho	300
0892-4/02	Extração de sal-gema	300
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	200
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	1500
0899-1/01	Extração de grafita	1500
0899-1/02	Extração de quartzo	1500
0899-1/03	Extração de amianto	1500
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	1500
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	6000
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	6000
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	5000
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	5000
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	150
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	150
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	150
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	200
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	150

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

1012-1/01	Abate de aves	100
1012-1/02	Abate de pequenos animais	100
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	150
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	150
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	200
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	150
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	150
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	200
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	200
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	200
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	200
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	200
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	200
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1500
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1500
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	800
1051-1/00	Preparação do leite	300
1052-0/00	Fabricação de laticínios	300
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	100
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	150
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	150
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	150
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	80
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	150
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	80
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	300

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsusefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	300
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	300
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	150
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	800
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	800
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	800
1081-3/01	Beneficiamento de café	800
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	400
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	400
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	200
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial	800
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	100
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	400
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	500
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	150
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	300
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	200
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	200
1099-6/01	Fabricação de vinagres	300
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	200
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	200
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	150
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	100
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	300
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	300
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	150

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	300
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	300
1112-7/00	Fabricação de vinho	400
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	800
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	1000
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	400
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	800
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	150
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	80
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	200
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	300
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	1000
1220-4/01	Fabricação de cigarros	3000
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	3000
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	3000
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	1000
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	300
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	300
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	200
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	200
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	200
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	200
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	200
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	200
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	200
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	200

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba,
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	200
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	200
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	150
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	150
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	150
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	150
1411-8/01	Confeção de roupas íntimas	150
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	150
1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	150
1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	150
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	150
1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	150
1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	200
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	200
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	150
1421-5/00	Fabricação de meias	150
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malhanas e tricotagens, exceto meias	150
1510-6/00	Curlimento e outras preparações de couro	100
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	200
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	200
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	500
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	150
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	500
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	400
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	400
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	400

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	150
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	150
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	500
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	800
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	600
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	300
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	300
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	150
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	150
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1000
1721-4/00	Fabricação de papel	1000
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	600
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	500
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	500
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	500
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	500
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	500
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	200
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	200
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	200
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	500
1811-3/01	Impressão de jornais	100
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	100
1812-1/00	Impressão de material de segurança	150
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	150
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	100

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

1821-1/00	Serviços de pré-impressão	100
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	70
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	60
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	60
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	100
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	100
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	100
1910-1/00	Coquearias	100
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	5000
1922-5/01	Formulação de combustíveis	4000
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes	4000
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	5000
1931-4/00	Fabricação de álcool	4000
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	4000
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	1000
2012-8/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	400
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes	200
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	2000
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	3000
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2000
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5000
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	500
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	300
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	400
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	400
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	300

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	500
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	500
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	150
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	200
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	150
2083-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	500
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	600
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	600
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	500
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	500
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	800
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	500
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	500
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	500
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	500
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	500
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	500
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	500
2121-1/01	Fabricação de medicamentos allopáticos para uso humano	400
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	400
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	500
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	500
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	800
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	500
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	500
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	500

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	300
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	400
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	300
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	400
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	400
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	400
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	500
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	400
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	400
2320-6/00	Fabricação de cimento	500
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	300
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	300
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	300
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	800
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	500
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	500
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	500
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	500
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	200
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	400
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	500
2381-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	300
2381-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	300
2382-3/00	Fabricação de cal e gesso	500
2389-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	150
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	500

CNPJ 14.222.566/0061-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

2411-3/00	Produção de ferro-gusa	800
2412-1/00	Produção de ferroligas	800
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	800
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	300
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	300
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	500
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	500
2424-5/01	Produção de arames de aço	500
2424-5/02	Produção de relaminados, trellados e perfilados de aço, exceto arames	500
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	600
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	600
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	600
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	500
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	600
2443-1/00	Metalurgia do cobre	600
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	500
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	500
2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	500
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	800
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	500
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	500
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	200
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	200
2513-5/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	300
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	300
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	500

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

2531-4/01	Produção de forjados de aço	500
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	500
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	500
2532-2/02	Metalurgia do pó	500
2539-0/00	Serviços de usinagem, sotia, tratamento e revestimento em metais	300
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	150
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	150
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	100
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	80
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	200
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	700
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições	1000
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	200
2592-5/01	Fabricação de produtos de trellados de metal padronizados	300
2592-5/02	Fabricação de produtos de trellados de metal, exceto padronizados	300
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	100
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	100
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	200
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	300
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	300
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	300
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	300
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	300
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	300
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	300
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	300

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasfin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

C

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	300
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	300
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	200
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	400
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	400
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	400
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	200
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	400
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	100
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	200
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	300
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	300
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	400
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	400
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e sacar para uso doméstico, peças e acessórios	500
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	300
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	800
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	500
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	300
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	1000
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	600
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	400
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	500
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	500
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	600
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	500

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsusefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2585

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	500
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	800
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	800
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	500
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	300
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	500
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	1000
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	500
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	500
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	500
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	1000
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	1000
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	1000
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	1000
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	800
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	800
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	500
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	500
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	800
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	500
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	500
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	5000
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	4000
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	4000
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	6000
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	5000

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasfin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	5000
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	600
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	800
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	600
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	600
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	600
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	600
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	600
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	800
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	600
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	200
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	1000
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	1100
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	300
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	300
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	300
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	4000
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3000
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	3000
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	2000
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	800
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	800
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	150
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	150
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	150
3104-7/00	Fabricação de colchões	150

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

3211-6/01	Lapidação de pedras	300
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	400
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	400
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	150
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	150
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	150
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	200
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	200
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	200
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	200
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	600
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	800
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	800
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	100
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	300
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	200
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	200
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	200
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	200
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	200
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	200
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	200
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	200
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	200
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	100
3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação	100

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	100
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	100
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	100
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	100
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	100
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	100
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	100
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	150
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	80
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	150
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	150
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	150
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	150
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	150
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	150
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	150
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	150
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	350
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	350
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	150
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	150
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	150
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	150
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	150
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	150
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	150

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasfin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	100
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	150
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	350
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	200
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	200
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	100
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	80
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	150
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	80
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	150
3511-5/00	Geração de energia elétrica	3000
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	3000
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	3000
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	3000
3520-4/01	Produção de gás, processamento de gás natural	4000
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	4000
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	500
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	100
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	120
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	500
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	1000
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	800
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	500
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	400
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	500
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	150

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmssefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	150
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	150
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	150
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	150
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	200
4120-4/00	Construção de edifícios	500
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	3000
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	2000
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	200
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	500
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	1500
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	1500
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	300
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	1500
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	300
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	1000
4222-7/02	Obras de irrigação	1000
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	800
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	800
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	200
4292-8/02	Obras de montagem industrial	200
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	500
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	300
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	200
4312-8/00	Perfurações e sondagens	600
4313-4/00	Obras de terraplenagem	600

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	800
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	500
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	150
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	200
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	200
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	200
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	200
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	200
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	200
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	500
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	250
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	150
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, telas, divisórias e armários embutidos de qualquer material	150
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	150
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	150
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	300
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	500
4391-6/00	Obras de fundações	200
4399-1/01	Administração de obras	80
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	400
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	200
4399-1/03	Obras de alvenaria	200
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	250
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	200
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	500
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasfin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	450
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	200
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	450
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	150
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	100
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	100
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	100
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	100
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	60
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	60
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotres	100
4520-0/08	Serviços de capotaria	100
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	150
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	250
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	250
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	140
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	120
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	120
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	150
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	300
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	250
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	150
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	100
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	150
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	100
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	100
		150

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefia.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	150
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	150
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	150
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	150
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	150
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	150
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	150
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	150
250	Comércio atacadista de café em grão	250
200	Comércio atacadista de soja	250
150	Comércio atacadista de animais vivos	250
150	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	250
150	Comércio atacadista de algodão	250
150	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	250
150	Comércio atacadista de cacau	250
150	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas	250
120	Comércio atacadista de sisal	250
150	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	250
150	Comércio atacadista de alimentos para animais	250
200	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	250
150	Comércio atacadista de leite e laticínios	250
150	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	250
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	250
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	250
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	250
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	250

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefn.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	250
4634-8/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	250
4634-8/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	250
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	250
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	250
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	250
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	600
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	700
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	250
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	300
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	800
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	500
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	500
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	600
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	250
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	250
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	250
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	250
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	250
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	250
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	250
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	250
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	250
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	250
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	250
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	250

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefm.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	250
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	250
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	350
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	350
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	350
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	350
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	350
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	250
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	250
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	250
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	250
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	250
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	250
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	250
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchão	250
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas	250
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	250
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	250
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	250
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	250
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	250
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	250
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	250
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	250
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	250
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	250

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	250
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	250
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	250
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	250
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	250
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	250
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	250
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	250
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	250
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	250
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	250
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	250
4679-6/99	250	250
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	600
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	500
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	500
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	500
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	250
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	250
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	250
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	250
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	250
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	250
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	250
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	250
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagem	250

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	250
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	250
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	350
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	250
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	250
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	250
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	250
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	250
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	400
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	200
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	100
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	250
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	100
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	100
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	100
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	100
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	100
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	100
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	100
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	100
4722-9/02	Peixaria	150
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	80
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	200
4729-6/01	Tabacaria	80
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	200
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsaselia.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	100
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	100
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	100
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	100
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	100
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	100
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	100
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	200
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	200
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	200
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	200
4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	120
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	120
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	200
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	200
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	100
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	100
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	100
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	100
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	100
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	100
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	100
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	100
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	100
4761-0/01	Comércio varejista de livros	80
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	80

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

4781-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	100
4782-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	100
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	100
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	100
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	100
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	100
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	120
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	120
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	140
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	120
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	120
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	100
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	120
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	100
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	100
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	100
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	100
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	100
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	120
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	80
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	80
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	60
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	60
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	60
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	80
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	100

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	100
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	100
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	100
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	100
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	200
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	100
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	300
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	150
4912-4/03	Transporte metropolitano	100
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	300
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	150
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	150
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	150
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	200
4923-0/01	Serviço de táxi	200
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	100
4924-8/00	Transporte escolar	150
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	120
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	120
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	160
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	120
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	120
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	100
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	160
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	150
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	160
		150

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmssefia.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

4940-0/00	Transporte dutoviário	120
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	100
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	150
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	150
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	150
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	150
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	150
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	150
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	150
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	150
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	150
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	100
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	500
5112-9/01	Serviço de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	500
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	500
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	500
5130-7/00	Transporte espacial	500
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	100
5211-7/02	Guarda-móveis	100
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	100
5212-5/00	Carga e descarga	100
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	500
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	150
5223-1/00	Estacionamento de veículos	100
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamada	100
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	120

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.er@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	100
5231-1/02	Operações de ferreas	100
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	100
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	150
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	150
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	400
5250-8/01	Comissaria de despachos	100
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	100
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	120
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	120
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	500
5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	500
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	500
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	500
5510-8/01	Hotéis	300
5510-8/02	Apart-hotéis	320
5510-8/03	Motéis	350
5590-8/01	Albergues, exceto assistenciais	100
5590-8/02	Campings	100
5590-8/03	Pensões (alojamento)	80
5590-8/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	100
5611-2/01	Restaurantes e similares	100
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	120
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	80
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	100
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados predominantemente para empresas	100

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cri@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	100
5620-1/03	Canitinas - serviços de alimentação privativos	80
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	80
5811-5/00	Edição de livros	100
5812-3/00	Edição de jornais	100
5813-1/00	Edição de revistas	100
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	100
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	100
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	100
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	100
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	100
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	100
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	100
5912-0/01	Serviços de dublagem	100
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	100
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	100
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	100
5914-8/00	Atividades de exibição cinematográfica	100
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	80
6010-1/00	Atividades de rádio	150
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	250
8022-5/01	Programadoras	120
8110-8/01	Serviços de telefonia fora comutada - STFC	3000
8110-8/02	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	3000
8110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	3000
8120-5/01	Telefonia móvel celular	3000

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	3000
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	3000
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	3000
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	1000
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	1000
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	1000
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	150
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	3000
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	150
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	150
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	150
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	150
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	150
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	150
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	150
6391-7/00	Agências de notícias	100
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	100
6410-7/00	Banco Central	2000
6421-2/00	Bancos comerciais	2000
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	2000
6423-9/00	Caixas econômicas	2000
6424-7/01	Bancos cooperativos	500
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	500
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	500
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	2000
6432-8/00	Bancos de investimento	2000

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	2000
6434-4/00	Agências de fomento	600
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	200
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	500
6435-2/03	Companhias hipotecárias	200
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	600
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	500
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	500
6440-9/00	Arrendamento mercantil	500
6450-6/00	Sociedades de capitalização	500
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	600
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	500
6463-6/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	500
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	500
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	500
6481-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	500
6492-1/00	Securitização de créditos	500
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	300
6499-9/01	Clubes de investimento	500
6499-9/02	Sociedades de investimento	500
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	500
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	500
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	1000
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	300
6511-1/01	Seguros de vida	300
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	200

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bu.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

6512-0/00	Seguros não-vida	300
6520-1/00	Seguros-saúde	300
6530-8/00	Resseguros	300
6541-3/00	Previdência complementar fechada	300
6542-1/00	Previdência complementar aberta	300
6550-2/00	Planos de saúde	500
6611-8/01	Bolsa de valores	500
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	500
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	500
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	500
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	500
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	500
6612-6/03	Corretoras de câmbio	300
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	300
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	300
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	300
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	500
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	800
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	700
6619-3/04	Caixas eletrônicas	300
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	250
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	200
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	300
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	300
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	300
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	300

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefn.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	200
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	150
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	150
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	150
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	300
6911-7/01	Serviços advocatícios	150
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	150
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	150
6912-5/00	Cartórios	150
6920-6/01	Atividades de contabilidade	150
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	150
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	150
7111-1/00	Serviços de arquitetura	150
7112-0/00	Serviços de engenharia	150
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	150
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	150
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	150
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	150
7120-1/00	Testes e análises técnicas	150
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	150
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	150
7311-4/00	Agências de publicidade	100
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	100
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	100
7319-0/02	Promoção de vendas	100
7319-0/03	Marketing direto	100

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefn.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

7319-0/04	Consultoria em publicidade	150
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	150
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	150
7410-2/02	Decoração de interiores	150
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	100
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	100
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	100
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	100
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	100
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	120
7490-1/02	Escafandria e Mergulho	120
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	130
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	130
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	100
7500-1/00	Atividades veterinárias	120
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	120
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	120
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	500
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	120
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	100
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	100
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	100
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	100
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	100
7729-2/03	Aluguel de material médico	150
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	100

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	120
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	150
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	120
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	300
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	200
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	150
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	150
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	200
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	120
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	120
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	100
7911-2/00	Agências de viagens	100
7912-1/00	Operadores turísticos	100
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	100
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	150
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	130
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	200
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	200
8030-7/00	Atividades de investigação particular	200
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	100
8112-5/00	Condomínios prediais	120
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	100
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	100
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	100
8130-3/00	Atividades paisagísticas	100
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	100

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsusefin.cr@hol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

8219-9/01	Fotocópias	80
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	100
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	100
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	120
8230-0/02	Casas de festas e eventos	120
8281-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	120
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	150
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	150
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	150
8299-7/04	Lalcoiros independentes	200
8299-7/06	Casas lotéricas	150
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	150
8411-6/00	Administração pública em geral	150
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	150
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	200
8421-3/00	Relações exteriores	200
8422-1/00	Defesa	200
8423-0/00	Justiça	200
8424-8/00	Segurança e ordem pública	200
8425-6/00	Defesa Civil	200
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	60
8511-2/00	Educação infantil - creche	60
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	100
8513-9/00	Ensino fundamental	150
8520-1/00	Ensino médio	300
8531-7/00	Educação superior - graduação	

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	400
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	500
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	150
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	150
8591-1/00	Ensino de esportes	100
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	100
8593-7/00	Ensino de idiomas	150
8599-6/01	Formação de condutores	130
8599-6/02	Cursos de pilotagem	130
8599-6/03	Treinamento em informática	130
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	130
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	130
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	150
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	150
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	150
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	150
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	150
8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	130
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	500
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	150
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	150
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	150
8640-2/02	Laboratórios clínicos	150
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	150
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	150
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	150

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefn.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

8640-2/12	Serviços de hemoterapia	150
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	150
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	150
8650-0/01	Atividades de enfermagem	150
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	150
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	150
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	150
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	150
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	150
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	150
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	150
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	150
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	150
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	150
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	150
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	130
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	150
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	150
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	150
8730-1/01	Orfanatos	100
8730-1/02	Albergues assistenciais	100
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	150
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	150
9001-9/01	Produção teatral	150
9001-9/02	Produção musical	150
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	120

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	120
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	120
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	120
9002-7/02	Restauração de obras-de-arte	120
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	120
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	100
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	120
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	120
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	100
9200-3/01	Casas de bingo	500
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	500
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	400
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	100
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	100
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	100
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	150
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	200
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	200
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	150
9329-8/02	Exploração de boliches	120
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	200
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	100
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	100
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	100
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	100
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	100

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmssefin.cr@boI.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	100
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	100
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	150
9493-8/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	80
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	80
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	100
9512-8/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	80
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	80
9529-1/02	Chaveiros	60
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	60
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	60
9529-1/06	Reparação de jóias	60
9529-1/09	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	60
9601-7/01	Lavanderias	80
9601-7/03	Toalheiros	80
9602-5/01	Cabeleireiros	80
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	60
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	60
9603-3/02	Serviços de cremação	60
9603-3/03	Serviços de sepultamento	300
9603-3/04	Serviços de funerárias	100
9603-3/05	Serviços de somatocconservação	100
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	130
9609-2/01	Clinicas de estética e similares	150
9609-2/02	Agências matrimoniais	100
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	100

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

9505-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	100
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	100
9700-5/00	Serviços domésticos	60
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	150

C

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TABELA DE RECEITA Nº III

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	U F M
01 – Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m ² ou fração:		
a) até 60 m ²		ISENTO
b) acima de 60 m ²		1,00
=====		
02 – Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com Alvará ainda em vigor, por m ² ou fração:		
a) Sem alteração de área		0,20
b) Com alteração de área (por m ² de acréscimo)		1,00
=====		
03 – Demolição		
Fiscalização de obra de demolição, por m ² (com expedição do Alvará)		0,20
=====		
04 – Cadastro para averbação:		
Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por m ² ou fração da área total construída		1,0

=====

05 – Reconstruções, reformas e reparos com ampliações

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

por m ²	1,0
--------------------	-----

06 – Desmembramentos

Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município por m ² do projeto	0,50
---	------

07 – Remembramentos

Por m ² do projeto	0,50
-------------------------------	------

08 – Loteamento

Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que sejam doados ao município, por m ² do projeto	0,50
---	------

09 – Qualquer obra não especificada nesta tabela,

por m ² do projeto	1,50
-------------------------------	------

10 – Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes,

Por unidade	1,50
-------------	------

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TABELA DE RECEITA Nº IV

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	UFM
1000	Conservas de produtos de origem vegetal	100
1001	Doces / produtos confeitaria	80
1002	Massas frescas	80
1003	Gelo	70
1004	Panificação	70
1005	Produtos alimentícios infantis	100
1006	Produtos congelados	80
1007	Produtos dietéticos	80
1008	Refeições industriais	200
1009	Sorvetes similares	100
1010	Congêneres	100
1011	Aditivos	100
1012	Água mineral	80
1013	Amido e derivados	80
1014	Bebidas não alcoólicas, sucos e outras	150
1015	Biscoitos / bolachas / salgadinhos	80
1016	Cacau, chocolates e sucedâneos	100
1017	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	100
1018	Condimentos e molhos	70
1019	Confritos, caramelos, bombons e similares	70
1020	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã etc.)	100
1021	Desidratadora de vegetais	100
1022	Farinhas (moinhos) e similares	70
1023	Gelatinas / pó para sobremesa, sorvetes, bolos e similares	100
1024	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/envasamento)	200
1025	Massas secas, macarrão e similares	80
1026	Refinadora e envasadora de açúcar / sal	100
1027	Suplementos alimentares	100
1028	Torrefadora de café	200
1029	Congêneres	150

2	Local de Representação Comercial, Produção, Transporte e/ou venda de alimentos	UFM
2000	Açougue	90
2001	Assadora de aves e outros tipos de carne	50
2002	Cantina	50
2003	Casa de frios (laticínios e embutidos)	80

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

2004	Casa de sucos/caldo de cana/ e similares	40
2005	Churrascaria	100
2006	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	100
2007	Confeitaria	90
2008	Cozinha clube / hotel / motel / creche / boate / similares	150
2009	Delicatessen / loja de conveniência	100
2010	Distribuidora/importadora/exportadora de alimentos e produtos afins	120
2011	Empresa de fornecimento e transporte de água	90
2012	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição	90
2013	Frigorífico	90
2014	Hipermercado	250
2015	Lanchonete / bar / pastelaria	80
2016	Mercadinho / mercearia / armazém (única atividade)	70
2017	Padaria / panificadora	100
2018	Peixaria	80
2019	Pizzaria	90
2020	Produtos congelados	100
2021	Restaurante / refeitório	100
2022	Rotisseria	80
2023	Sorveteria	80
2024	Supermercado	120
2025	Congêneres	70
2026	Bomboniere	50
2027	Casa de produtos naturais	80
2028	Casa de produtos naturais com lanchonete	100
2029	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	100
2030	Depósito de Bebidas	60
2031	Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	90
2032	Depósito de Produtos não perecíveis (armazenagem)	80
2033	Barraca de frutas e verduras	40
2034	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	50
2035	Congêneres	40

3	Indústria de produtos para saúde dispensados de registro na Anvisa, Distribuidora e/ou Depósito de produtos de interesse da saúde	UFM
3000	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	100
3001	Distribuidora / importadora / exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa	130
3002	Distribuidora / importadora / exportadora de cosméticos	100
3003	Distribuidora de medicamentos	250
3004	Insumos farmacêuticos	160
3005	Produtos biológicos	150
3006	Produtos de uso laboratorial	160
3007	Produtos de uso médico / hospitalar	160
3008	Produtos de uso odontológico	160
3009	Próteses / órteses (ortopédicas / estética / auditiva e similares)	120

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

3010	Saneantes domissanitários	120
3011	Congêneres	100
3012	Embalagens	100
3013	Equipamentos/ instrumentos laboratoriais	120
3014	Equipamentos / instrumentos médico/hospitalares	120
3015	Equipamentos / instrumentos odontológicos	120
3016	Produtos veterinários	120
3017	Congêneres	100

4	COMÉRCIO VAREJISTA, REPRESENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	UFM
4000	Comércio de artigos ópticos	80
4001	Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	120
4002	Comércio de produtos laboratoriais / produtos químicos	120
4003	Comércio de produtos médico/hospitalares	120
4004	Comércio de produtos odontológicos	120
4005	Comércio de saneantes / domissanitários	120
4006	Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	120
4007	Congêneres	100
4008	Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene	60
4009	Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	80
4010	Comércio de embalagens	60
4011	Comércio de prótese / órtese (ortopedica/estética/auditiva e similares)	60
4012	Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)	40
4013	Congêneres	30

5	ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE	UFM
5000	Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	30
5001	Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	30
5002	Casa de parto natural	80
5003	Centro cirúrgico	80
5004	Clinica de acupuntura (por consultório)	25
5005	Clinica de estética dermatofuncional / spa e congêneres	80
5006	Clinica médica (por consultório)	40
5007	Clinica odontológica Tipo I (por consultório)	40
5008	Clinica odontológica Tipo II (por consultório)	50
5009	Clinica veterinária (por consultório)	50
5010	Consultório de acupuntura	60
5011	Consultório médico	60
5012	Consultório odontológico Tipo I (realiza cirurgia oral menor)	60
5013	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	80
5014	Consultório veterinário	50
5015	Cozinha de lactários / hospital / maternidade / casa de saúde / similares	60
5016	Drogaria (com serviço de enfermagem)	120
5017	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	90
5018	Dispensário de medicamentos / posto de medicamentos	40
5019	Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem / home care	120

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

5020	Gabinete de piercing e tatuagem	50
5021	Hospital dia (por leito)	15
5022	Hospital de pequeno porte (por leito)	15
5023	Laboratório de análises clínicas	70
5024	Laboratório de análises clínica veterinário	70
5025	Laboratório de análises bromatológicas	70
5026	Laboratório de anatomia e patologia	70
5027	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	70
5028	Laboratório químico -toxicológico	70
5029	Laboratório citopatologia / citogenética	70
5030	Laboratório de prótese auditiva	50
5031	Laboratório de prótese dentária	80
5032	Laboratório de prótese ortopédica	80
5033	Laboratório óptico	70
5034	Lavanderia hospitalar	80
5035	Lavanderia industrial	80
5036	Posto de coleta de material de laboratório	50
5037	Posto de enfermagem	50
5038	Serviço de acupuntura e similares	60
5039	Serviço de esterilização	60
5040	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	30
5041	Serviço de vacinação / imunização	70
5042	Serviço de urgência / emergência	80
5043	Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)	isento
5044	Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)	50
5045	Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)	50
5046	Congêneres	70
5047	Clinica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)	100
5048	Clinica de psicoterapia/psicanálise (por consultório)	100
5049	Clinica de psicanálise (por consultório)	100
5050	Clinica de ortopedia (por consultório)	80
5051	Clinica de fonoaudiologia (por consultório)	80
5052	Consultório de fisioterapia	80
5053	Consultório de fonoaudiologia	100
5054	Consultório de nutrição	80
5055	Consultório de psicanálise/psicologia/psicoterapia/psicopedagogia	80
5056	Serviço de massoterapia / podologia e similares	80
5057	Congêneres	80

6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	UFM
6000	Abrigo, asilo, creche, casa de passagem, casa de repouso, orfanato e similares	40
6001	Clube social (valor base + somatório de atividades)	40
6002	Escola de natação, piscina coletiva e similares	40
6003	Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	40
6004	Estabelecimento de ensino de médio porte	100
5006	Estabelecimento de propriedade da união, estado e município	isento
6006	Pet shop	50
6007	Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	30

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasafin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

6008	Serviço de limpeza / desinfecção de poço / caixa d'água	40
6009	Serviço de limpeza de fossa	50
6010	Serviços de sanitários químicos e correlatos	50
6011	Saunas	50
6012	Congêneres	50
6013	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	100
6014	Barbearia	50
6015	Camping	50
6016	Cárcere / penitenciária e similares	Isento
6017	Casa de espetáculos / discoteca / boate e similares	100
6018	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	50
6019	Cemitério / necrotério / crematório	70
6020	Cinema / auditório / teatro (por sala de apresentação)	100
6021	Estabelecimento de propriedade da união, estado ou município	Isento
6022	Estádio de futebol (área comum)	60
6023	Estação rodoviária / ferroviária (área comum) exceto estabelecimento	100
6024	Hotel / motel (pôr cômodo)	15
6025	Instituições religiosas	50
6026	Lavanderia / tinturaria comercial	30
6027	Pensão / albergue / dormitório / pousada (por cômodo)	10
6028	Salão de beleza (cabeleireiro / manicura / pedicura)	50
6029	Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares.	70
6030	Shopping (área comum) exceto estabelecimento	100
6031	Serviços funerários	150
6032	Tabacaria	100
6033	Congêneres	100

7	OUTRAS ATIVIDADES	UFM
7000	Box de Feiras / permissionários (c/ venda carnes / pescados / vegetais)	30
7001	Carro de apoio de trio elétrico	120
7002	Circo / parque de diversão	100
7003	Entidades carnavalescas com posto médico	100
7004	Entidade carnavalesca com serviço de alimentação	30
7005	Entidade carnavalesca com posto médico e serviço de alimentação	150
7006	Estruturas provisórias: camarotes	60
7007	Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação	100
7008	Estruturas provisórias: Camarotes com serviço de alimentação e posto médico	200
7009	Estruturas provisórias: Camarotes com posto médico	100
7010	Estrutura provisória: serviço de alimentação em eventos / carnaval	40
7011	Estrutura provisória: serviço de interesse à saúde e em eventos / carnaval	40
7012	Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos	40
7014	Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares	50
7015	Venda ambulante (carrinho de pipoca / milho / sanduíche e similares)	10
7016	Trio Elétrico	100
7017	Congêneres	100

CNPJ 14.222.568/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TABELA DE RECEITA Nº V

FATORES DE CORREÇÃO PARA TERRENOS

SITUAÇÃO DA QUADRA	PERCENTUAL
Meio de quadra	1,0
Esquina mais de uma frente	1,1
Encravado	0,8
gleba	0,6
vila	0,9
aglomerado	0,5

TOPOGRAFIA	PERCENTUAL
Plano	1,0
Aolive	0,9
Declive	0,9
Irregular	0,7

PEDOLOGIA	PERCENTUAL
Inundável	0,7
Firme	1,0
Alagado	0,6
Combinação dos demais	1,0

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TABELA DE RECEITA Nº VI

FATOR DE CORREÇÃO PARA CONSTRUÇÕES

ALINHAMENTO	PERCENTUAL
ALINHADA	1,00
RECUADA	1,10

POSICIONAMENTO	PERCENTUAL
ESQUINA	1,20
ISOLADA	1,00
CONJUGADA	0,90
GEMINADA	0,80

LOCALIZAÇÃO	PERCENTUAL
FRENTE	1,00
FUNDOS	0,80

COBERTURA	PERCENTUAL
ZINCO	0,50
TELHA AMIANTO	0,70
TELHA CERAMICA	1,00
LAJE	1,10
ESPECIAL	1,20

PAREDES	PERCENTUAL
SEM	0,40
TAIPA	0,30
TIJOLO/BLOCO/CONCRETO	1,00
MADEIRA	1,00

FORRO	PERCENTUAL
SEM	0,70
MADEIRA/PVC/GESSO	1,00
LAJE	1,10

FACHADA PRINCIPAL	PERCENTUAL
SIMPLES	0,70
REBOCO	1,00
CERAMICA	1,10
MADEIRA	1,00

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

TABELA DE RECEITA Nº VII

ITIV PARA IMÓVEIS RURAIS

Área (Ha)	Qualificação	Estruturas e Benfeitorias	UFM P/HA
0,0 a 5,0	Chácara	Com Estruturas e Benfeitorias	18.980
0,0 a 5,0		Com Benfeitorias e sem Estruturas	10.779
0,0 a 5,0		Com Estruturas e sem Benfeitorias	8.201
0,0 a 5,0		Sem Benfeitorias e Sem Estruturas	5.389
5,1 a 10,0	Sítio	Com Estruturas e Benfeitorias	9.488
5,1 a 10,0		Com Benfeitorias e sem Estruturas	5.389
5,1 a 10,0		Com Estruturas e sem Benfeitorias	3.368
5,1 a 10,0		Sem Benfeitorias e Sem Estruturas	2.695
10,1 acima	Fazenda	Com Estruturas e Benfeitorias	7.116
10,1 acima		Com Benfeitorias e sem Estruturas	4.042
10,1 acima		Com Estruturas e sem Benfeitorias	2.526
10,1 acima		Sem Benfeitorias e Sem Estruturas	2.021

Região de Açupe, Bângala, São Brás e Pitinga.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Região de Oliveira, Nova Conquista e Tanque de Senzala

Área (Ha)	Qualificação	Estruturas e Benfeitorias	UFM P/HA
0,0 a 5,0	Chácara	Com Estruturas e Benfeitorias	37.960
0,0 a 5,0		Com Benfeitorias e sem Estruturas	21.558
0,0 a 5,0		Com Estruturas e sem Benfeitorias	15.465
0,0 a 5,0		Sem Benfeitorias e Sem Estruturas	10.779
5,1 a 10,0	Sítio	Com Estruturas e Benfeitorias	18.976
5,1 a 10,0		Com Benfeitorias e sem Estruturas	10.779
5,1 a 10,0		Com Estruturas e sem Benfeitorias	6.736
5,1 a 10,0		Sem Benfeitorias e Sem Estruturas	5.389
10,1 acima	Fazenda	Com Estruturas e Benfeitorias	14.232
10,1 acima		Com Benfeitorias e sem Estruturas	8.084
10,1 acima		Com Estruturas e sem Benfeitorias	5.053
10,1 acima		Sem Benfeitorias e Sem Estruturas	4.042

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Região da Pedra, Tabuleiro e Cepel.

Área (Ha)	Qualificação	Estruturas e Benfeitorias	UFM P/HA
0,0 a 5,0	Chácara	Com Estruturas e Benfeitorias	18.133
0,0 a 5,0		Com Benfeitorias e sem Estruturas	9.162
0,0 a 5,0		Com Estruturas e sem Benfeitorias	6.971
0,0 a 5,0		Sem Benfeitorias e Sem Estruturas	4.581
5,1 a 10,0	Sítio	Com Estruturas e Benfeitorias	8.065
5,1 a 10,0		Com Benfeitorias e sem Estruturas	4.476
5,1 a 10,0		Com Estruturas e sem Benfeitorias	2.863
5,1 a 10,0		Sem Benfeitorias e Sem Estruturas	2.290
10,1 acima	Fazenda	Com Estruturas e Benfeitorias	6.048
10,1 acima		Com Benfeitorias e sem Estruturas	3.435
10,1 acima		Com Estruturas e sem Benfeitorias	2.147
10,1 acima		Sem Benfeitorias e Sem Estruturas	1.718

Obs. Considera-se como benfeitorias:

1. Casa
2. Curral
3. Pastagens
4. Plantações de Culturas Permanentes
5. Cercas

Considera-se como Estruturas:

1. Estradas
2. Energia
3. Água encanada
4. Aguadas

Obs. As residências, armazéns, casas de beneficiamentos, aviários e outros, serão analisados a parte, para determinar o valor venal do imóvel como base de cálculo do ITIV.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TABELA DE RECEITA Nº VIII

VUP TERRENO

SEDE

CÓDIGO	TIPO	LOGRADOURO	VUP - UFM / M²
2	RUA	ALTO DO CRUZEIRO	7,90
3	RUA	ALTO DO MAMÃO	5,94
4	RUA	ALTO DO SÃO FRANCISCO - FAIXA 01	29,65
4	RUA	ALTO DO SÃO FRANCISCO - FAIXA 02	11,48
5	PÇA	WANDERLEY ARAÚJO PINHO	23,71
7	RUA	ARLINDO COSTA	15,82
8	VIA	BR 026	19,76
9	RUA	BARÃO DE SERGY	19,76
10	RUA	VILA VISCOSA, BARÃO	16,40
11	PÇA	BATISTA MARQUES	35,58
12	AVN	BOTAFOGO	10,78
13	RUA	BURACO DA GUA	7,90
14	AVN	CABOCLO	11,21
15	RUA	CAETANO VALLADARES	15,82
16	RUA	CARLOS MARTINS VIANA JÚNIOR	21,09
17	RUA	CLAUDEMIRO SUZART CARNEIRO	11,21
18	TRV	CLAUDEMIRO SUZART, 1ª	11,21
18	TRV	CLAUDEMIRO SUZART, 2ª	11,21
20	TRV	CLAUDEMIRO SUZART, 3ª	11,21
21	PÇA	COMENDADOR ROSENDO	17,77
22	PÇA	COMENDADOR SAMPAIO	35,58
23	RUA	CONDE SUBAÉ	19,76
24	RUA	CONSELHEIRO PARANHOS	32,06
25	RUA	CONSELHEIRO SARAIVA	32,06
26	RUA	CONSELHEIRO SODRÉ	29,65
27	RUA	CAEIRA, DA	7,90
28	RUA	DA CAIXA D'ÁGUA	16,40
29	TRV	CAIXA D'ÁGUA, 1ª	11,21
30	TRV	CAIXA D'ÁGUA, 2ª	11,21
31	TRV	CAIXA D'ÁGUA, 3ª	11,21
32	TRV	CAIXA D'ÁGUA, 4ª	11,21
33	TRV	CAIXA D'ÁGUA, 5ª	11,21
10034	TRV	CAIXA D'ÁGUA, 6ª	11,21
34	TRV	DO MARICÁ, 2ª	7,89
35	RUA	COBRAC, DA	7,89

CNPJ 14.222.586/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

36	BEC	DA FONTE, 1ª	7,89
37	LGO	DA FONTE	7,89
38	RUA	DA FONTE, 1ª	7,89
39	BEC	DA FONTE, 2ª	7,89
40	RUA	DA FONTE, 2ª	7,89
41	RUA	DA FONTE, 3ª	7,89
42	RUA	DA FONTE, 4ª	7,89
43	RUA	FORÇA, DA	15,82
44	BEC	PASSAGEM, DA	10,78
45	PÇA	PURIFICAÇÃO, DA	39,53
46	TRV	DA PURIFICAÇÃO	17,71
47	RUA	DA ROCINHA	7,89
48	TRV	DA ROCINHA	7,89
49	TRV	DA ROCINHA, 2ª	7,89
50	TRV	DA ROCINHA, 3ª	7,89
51	RUA	RUBENS PIRES	15,82
52	RUA	FLORES, DAS	15,82
53	LAD	VIRGENS, DAS - FAIXA 01	7,90
53	LAD	VIRGENS, DAS - FAIXA 02	5,94
54	RUA	DE BAIXO	10,78
55	RUA	DE CIMA	10,78
56	TRV	A - CELINA PORTO	13,95
57	RUA	DESAPARTA AMIZADE	20,25
58	RUA	ASCLEPIADES MENEZES	10,78
59	RUA	SÃO DIREITA FRANCISCO, DO	6,31
60	LGO	BOMFIM, DO	17,77
62	TRV	BOTAFOGO, DO	10,78
63	RUA	DEOCLECIO DE MENEZES	10,78
64	BEC	COLIBRI, DO	7,89
65	RUA	ESTALEIRO	10,78
66	BEC	FORUM, DO	20,25
67	RUA	IDEAL, DO	10,78
68	RUA	NATALICIO WANDERLEY	10,78
69	PÇA	FELIPE B. DOS SANTOS	10,78
70	RUA	IMPERADOR, DO	35,15
71	RUA	DO MANGUE	7,89
72	LGO	DO MARICÁ	7,89
73	TRV	DO MARICÁ, 1ª	7,89
74	TRV	MANOEL MARQUES DA SILVA	7,89
75	TRV	MARICÁ, DO 3ª	7,89
76	TRV	MATADOURO	7,89
77	RUA	MORRO, DO	7,89
80	TRV	MANOEL MARQUES DA SILVA, 2ª	7,89
81	RUA	PATRIOTISMO, DO	20,25
82	RUA	PILAR, DO	7,89
84	RUA	PILAR 2ª, DO	7,89
85	TRV	PILAR DOIS, DO	7,89
86	RUA	RIACHUELO, DO	16,59
87	RUA	ROSÁRIO, DO	29,65

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

88	TRV	ROSÁRIO, DO	19,76
89	RUA	DO SACRAMENTO - FAIXA 01	13,12
89	RUA	DO SACRAMENTO - FAIXA 02	10,78
90	RUA	MANOEL MARQUES DA SILVA - FAIXA 01	13,12
90	RUA	MANOEL MARQUES DA SILVA - FAIXA 02	10,78
91	TRV	SACRAMENTO DO 1ª	13,12
92	TRV	DO SACRAMENTO, 2ª	13,12
93	RUA	JOSÉ DO CARMO	13,12
94	LGO	SÃO FRANCISCO DO	6,31
95	RUA	DO SINIMBÚ	29,65
96	BEC	XAREU, DO	29,65
97	PÇA	EX COMBATENTE, DO	19,76
98	RUA	HUMILDES, DOS	17,77
99	RUA	BAHIA, DR	17,77
100	RUA	BIÃO, DR	21,09
101	RUA	DR JOSÉ PORTO	17,77
102	RUA	JOSÉ SILVEIRA	29,65
103	RUA	FERNANDO LEAL	17,77
104	AVN	FERREIRA BANDEIRA - FAIXA 01	33,74
104	AVN	FERREIRA BANDEIRA - FAIXA 02	28,12
104	AVN	FERREIRA BANDEIRA - FAIXA 03	20,62
105	RUA	GENERAL CÂMARA	35,15
106	RUA	GENERAL OSÓRIO	19,76
107	RUA	GENERAL PEDRA	10,78
108	AVN	GARCIA - FAIXA 01	29,65
108	AVN	GARCIA - FAIXA 02	15,82
108	AVN	GARCIA - FAIXA 03	12,66
109	BEC	GARCIA	10,78
110	RUA	GARCIA	10,78
111	RUA	GENEBALDO CORREIA	10,78
112	RUA	GENERAL ARGOLO	19,76
113	AVN	PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS FAIXA 01	29,65
113	AVN	PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS FAIXA 02	19,76
113	AVN	PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS FAIXA 03	15,82
113	AVN	PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS FAIXA 04	12,66
114	TRV	GETÚLIO VARGAS	12,66
115	TRV	GENERAL OSÓRIO	11,21
116	RUA	SÃO CAETANO JARDIM, SÃO	29,63
117	RUA	JOÃO ALVES	21,09
118	AVN	JOÃO BARBOSA DOS SANTOS - FAIXA 01	17,77
118	AVN	JOÃO BARBOSA DOS SANTOS - FAIXA 02	11,27
118	AVN	JOÃO BARBOSA DOS SANTOS - FAIXA 03	6,31
119	TRV	JOÃO BARBOSA DOS SANTOS	11,27
120	TRV	JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, 1ª	11,27
121	TRV	JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª	11,27
122	TRV	JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, 3ª	6,31
123	TRV	JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, 4ª	6,31
124	RUA	PORTAL DE SANTO AMARO	10,78
125	RUA	LEOVIGIDIO CARDOSO	10,78

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

126	PÇA	BANDEIRA, DA	35,58
127	RUA	MAÇONARIA, DA	29,65
128	RUA	MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS LIRA	19,76
129	RUA	MARCÍLIO DIAS	29,65
130	PÇA	MANOEL QUIRINO	29,65
131	RUA	MARECHAL DEODORO DA FONSECA	35,58
132	PÇA	MARICÁ, DO	10,78
133	TRV	MARICÁ, DO	10,78
134	RUA	MON ANTENOR CELINO	29,65
135	TRV	MON ANTENOR CELINO	29,65
136	RUA	MONS GASPAS SADO	35,58
137	RUA	NORBERTO VELOSO	13,12
138	TRV	NORBERTO VELOSO	13,12
139	RUA	MURITI	10,78
140	TRV	MURITI	10,78
141	RUA	REGINALDO RIBEIRO	10,78
142	TRV	MURITI, 3ª	10,78
143	BEC	NANA	10,78
144	RUA	NANA	10,78
145	TRV	NOVA SANTO AMARO, 1ª	5,94
146	TRV	NOVA SANTO AMARO, 2ª	5,94
147	TRV	NOVA SANTO AMARO, 3ª	5,94
148	RUA	DR OTÁVIO ARAÚJO	17,77
150	RUA	PADRE LOBO	25,70
151	RUA	PADRE LOUREIRO	25,70
152	AVN	PAULINO A. DE ANDRADE - FAIXA 01	29,65
152	AVN	PAULINO A. DE ANDRADE - FAIXA 02	11,48
153	RUA	PEDRO LAGO	19,76
155	RUA	PRADO VALADARES (TRAPICHE)	11,27
156	RUA	PRADO VALADARES (CENTRO)	29,65
157	TRV	PRADO VALADARES (TRAPICHE)	10,78
158	RUA	PRESIDENTE KENNEDY	19,76
159	RUA	PRO PEDRO DOS SANTOS	17,77
160	AVN	RUY BARBOSA - FAIXA 01	19,76
160	AVN	RUY BARBOSA - FAIXA 02	17,77
160	AVN	RUY BARBOSA - FAIXA 03	12,66
161	TRV	RUY BARBOSA	10,78
162	TRV	RUY BARBOSA, 1ª	10,78
163	RUA	STA LUZIA	19,76
164	TRV	STA LUZIA	15,82
165	AVN	SANTOS	15,82
166	RUA	SÃO BENTO	19,78
167	TRV	SÃO CARLOS	10,78
168	AVN	SÃO JOSÉ - FAIXA 01	17,77
168	AVN	SÃO JOSÉ - FAIXA 02	8,67
168	AVN	SÃO JOSÉ - FAIXA 03	6,31
169	ENT	SÃO JOSÉ	10,78
170	BEC	SECUNDÁRIO	13,12
171	BEC	SEM DONOMINAÇÃO	10,78

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

172	TRV	SEM DENOMINAÇÃO	10,78
173	RUA	PROFESSOR SILVA CAMPOS	35,58
175	RUA	SUBIDA DO MORRO	5,94
176	AVN	VIANA BANDEIRA	35,58
177	RUA	WANDERLEY PINHO	25,70
178	BEC	111	19,76
179	PÇA	13 DE MAIO	15,82
180	PÇA	JUNHO, DE 14	35,58
181	RUA	2 DE JULHO	19,76
182	TRV	2 DE JULHO	10,78
183	RUA	2 DE JULHO DE BAIXO	10,78
184	RUA	2 DE JULHO DE CIMA	10,78
185	RUA	23 DE JUNHO	15,82
186	RUA	CIPRIANO BETÂMIO	35,58
187	RUA	CAMPO DO IDEAL	7,89
188	RUA	JOSÉ LIMA BARROS	15,82
189	RUA	FRANCISCO PINTO	19,76
190	RUA	JOSÉ MOREIRA DE AZEVEDO	15,82
191	RUA	LOURIVAL PORTUGAL	15,82
192	RUA	MIGUEL TELES COSTA	15,82
193	RUA	SÃO BENEDITO	11,48
194	RUA	DA IGREJA	11,48
195	RUA	H - LOTEAMENTO JARDIM VERDE VALE	11,48
196	RUA	IRMÃ DULCE	8,67
197	RUA	J - LOTEAMENTO JARDIM VERDE VALE	11,48
198	RUA	L - LOTEAMENTO JARDIM VERDE VALE	11,48
199	RUA	A - LOT CELINA PORTO	19,76
200	RUA	A - LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO	8,67
201	RUA	B - LOT CELINA PORTO	8,67
211	RUA	W - LOTEAMENTO NOVA SANTO AMARO	7,89
230	RUA	A - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
231	RUA	B - LOT NOVA SANTO AMARO	19,76
232	RUA	C - LOT NOVA SANTO AMARO	19,76
233	RUA	D - LOT NOVA SANTO AMARO	17,77
234	RUA	E - LOT NOVA SANTO AMARO	17,77
235	RUA	F - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
236	RUA	H - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
237	RUA	I - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
238	RUA	J - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
239	RUA	K - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
240	RUA	L - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
241	RUA	M - NOVA SANTO AMARO	7,89
242	RUA	N - NOVA SANTO AMARO	7,89
244	RUA	P - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
245	RUA	Q - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
246	RUA	R - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
247	RUA	S - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
248	RUA	T - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
249	RUA	U - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

250	RUA	V - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
252	RUA	X - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
253	RUA	Y - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
254	RUA	Z - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
255	RUA	ZC - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
256	RUA	ZM - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
257	RUA	ALTO DO PARAÍSO	7,89
258	RUA	ZO - LOT NOVA SANTO AMARO	7,89
267	TRV	SEM DENOMINAÇÃO	11,21
268	PÇA	RANULFO PARANHOS	19,76
269	TRV	RANULFO PARANHOS	19,76
270	RUA	E - MIRANTE DO POLIVALENTE (CENTRO)	11,48
271	AVN	DARIO PEDRA VELAME	11,48
272	TRV	GAL OSÓRIO	11,48
273	RUA	A - CANDOLÂNDIA	5,94
274	TRV	A - CANDOLÂNDIA	5,94
275	TRV	B - CANDOLÂNDIA	5,94
276	RUA	C - CANDOLÂNDIA	7,90
277	TRV	C - CANDOLÂNDIA	5,94
278	RUA	D - CANDOLÂNDIA	5,94
280	RUA	F - CANDOLÂNDIA	5,94
282	RUA	G - CANDOLÂNDIA	5,94
283	RUA	H - CANDOLÂNDIA	5,94
285	RUA	FRANCISCO VIANA DOS SANTOS	5,94
286	RUA	M - CANDOLÂNDIA	5,94
287	RUA	N - CANDOLÂNDIA	5,94
288	TRV	N - CANDOLÂNDIA	5,94
289	RUA	MANGUE, DO 2º	5,94
290	RUA	MAXIMO PEREIRA DE BRITO	7,90
291	TRV	MAXIMO PEREIRA DE BRITO	5,94
292	AVN	PRADO VALADARES	10,78
293	RUA	E - CANDOLÂNDIA	5,94
294	BEC	TAUÁ	5,94
296	RUA	O - CANDOLÂNDIA	5,94
297	BEC	FUNIL, DO	5,94
298	RUA	V - CANDOLÂNDIA	5,94
300	TRV	V - CANDOLÂNDIA	5,94
307	RUA	CONDE, DO	10,78
308	PÇA	JOVINIANO BARRETO	29,92
755	RUA	ALTO DA BOA VISTA	7,90
908	BEC	NARCISO, DO	10,78
909	EST	BA 084	20,19
910	EST	BR 420	23,71
979	RUA	O - MIRANTE DO POLIVALENTE	11,48
980	RUA	N - MIRANTE DO POLIVALENTE	11,48
981	RUA	C - MIRANTE DO POLIVALENTE	11,48
982	RUA	D - MIRANTE DO POLIVALENTE	11,48
983	RUA	E - MIRANTE DO POLIVALENTE	11,48
984	RUA	G - MIRANTE DO POLIVALENTE	11,48

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

996	LGO	PAULINO A. DE ANDRADE	11,48
997	RUA	DA PAZ - MIRANTE DO POLIVALENTE	11,48
999	RUA	MUCAMBE	7,90
1000	RUA	ZN	7,89
1001	RUA	L - CANDOLÂNDIA	5,94
1002	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	5,94
1003	RUA	DA MANGUEIRA	11,21
1004	RUA	DOS PALMARES	7,90
1005	TRV	BR 420	7,90
1006	TRV	BR 420, 1ª	7,90

ACUPE

CÓDIGO	FAIXA	TIPO	LOGRADOURO	VUP - UFM / M²
624	1	RUA	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	4,75
625	1	RUA	DO PORTO DO MEIO	4,75
626	1	RUA	DO PORTO DE BAIXO	4,75
627	1	RUA	DO PORTO DE CIMA	4,75
628	1	RUA	DO PORTO	4,75
629	1	TRV	DO PORTO	4,75
630	1	PÇA	RENATO LEONE	18,20
631	1	RUA	RUY BARBOSA	18,20
632	1	RUA	DA CRUZ	4,75
633	1	RUA	DA LIBERDADE	4,75
634	1	BEC	DO NELSON	4,75
635	1	BEC	DO CHILENO	4,75
636	1	RUA	DA SOLEDADE	4,75
637	1	LGO	2 DE JULHO	13,00
638	1	AVN	BONFIM	4,75
639	1	RUA	D PEDRO II	18,20
640	1	AVN	EDVAL BARRETO	18,20
641	1	AVN	SÃO ROQUE	4,75
642	1	RUA	NOVA BRASILIA	13,00
643	1	RUA	CIDADE NOVA	4,75
644	1	RUA	6 DE JANEIRO	4,75
645	1	RUA	BONFIM	3,80
646	1	RUA	DO PRÉDIO	4,75
647	1	AVN	LUIS TORRES	4,75
648	1	AVN	MIRAMAR	4,75
649	1	RUA	DOS FERREIROS	4,75
650	1	TRV	DOS FERREIROS	4,75
651	1	RUA	DO MORCEGO	4,75
652	1	TRV	DO MORCEGO	4,75
653	1	TRV	DA CRUZ	4,75
654	1	RUA	PEDREIRA LOPES	13,00
655	1	RUA	DA BAHIA PESCA	4,75
656	1	BEC	DA SOLEDADE	4,75
657	1	TRV	QUARTA TRV SÃO ROQUE	4,75

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

658	1	TRV	TRV SÃO ROQUE	4,75
659	1	TRV	SEGUNDA TRV DOS FERREIROS	4,75
660	1	TRV	CIDADE NOVA	4,75
661	1	RUA	2 DE FEVEREIRO	4,75
662	1	TRV	SEGUNDA TRV SÃO ROQUE	4,75
663	1	RUA	DO PRÉDIO, 1ª	4,75
664	1	RUA	DO PRÉDIO 2ª	4,75
665	1	RUA	DO PRÉDIO 3ª	4,75
666	1	TRV	EDVAL BARRETO	4,75
668	1	TRV	NOVA BRASÍLIA	4,75
670	1	TRV	TERCEIRA TRV SÃO ROQUE	4,75
671	1	TRV	6 DE JANEIRO	4,75
672	1	RUA	DA LINHA	13,00
673	1	RUA	DA AREIA	3,80
674	1	TRV	DA AREIA	3,80
675	1	TRV	PRIMEIRA TRV DO CRUZEIRO	3,80
676	1	TRV	SEGUNDA TRV ALTO DO CRUZEIRO	3,80
678	1	RUA	ALTO DO CRUZEIRO	3,80
680	1	TRV	PRIMEIRA TRV EDIVAL BARRETO	4,75
681	1	TRV	SEGUNDA TRV EDIVAL BARRETO	4,75
682	1	TRV	2ª TRV ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	4,75
683	1	TRV	1ª TRV ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	4,75
684	1	TRV	3ª TRV ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	4,75
685	1	TRV	PRIMEIRA TRV DO PORTO DO MEIO	4,75
686	1	BEC	DO LESTE	4,75
687	1	TRV	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	4,75
688	1	RUA	PORRÃO DO MANGUE	4,75
689	1	AVN	BEIRA RIO	4,75
690	1	RUA	A	3,80
691	1	RUA	B	3,80
692	1	TRV	PRIMEIRA TRV B	3,80
693	1	RUA	C	3,80
695	1	RUA	DA PRAINHA	3,80
696	1	TRV	QUARTA TRV DA PRAINHA	3,80
697	1	TRV	QUINTA TRV DA PRAINHA	3,80
698	1	BEC	DA PRAINHA	3,80
699	1	TRV	TERCEIRA TRV DA PRAINHA	3,80
700	1	TRV	SEGUNDA TRV DA PRAINHA	3,80
701	1	TRV	PRIMEIRA TRV DA PRAINHA	3,80
702	1	TRV	SEGUNDA TRV QUINZE DE NOVEMBRO	3,80
703	1	TRV	QUINZE DE NOVEMBRO	3,80
704	1	TRV	DA LIBERDADE	4,75
705	1	RUA	DA LIBERDADE	4,75
706	1	RUA	2 DE JULHO	13,00
707	1	TRV	7 DE DEZEMBRO	3,80
708	1	RUA	7 DE DEZEMBRO	3,80
709	1	RUA	15 DE NOVEMBRO	3,80
710	1	BEC	DO URUBÚ	3,80

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

711	1	RUA	D	3,80
712	1	RUA	ALTO DA CRUZ	3,80
713	1	TRV	ALTO DA CRUZ	3,80
714	1	RUA	ALTO DO CRUZEIRO (ACUPE)	3,80
715	1	BEC	DO CRUZEIRO (ACUPE)	3,80
716	1	BEC	DO BONFIM	3,80
717	1	TRV	MIRAMAR	4,75
718	1	BEC	MIRAMAR	4,75
719	1	TRV	CIDADE NOVA 1	4,75

PEDRAS

CÓDIGO	FAIXA	TIPO	LOGRADOURO	VUP - UFM / M²
400	1	TRV	DO CAMPO	4,75
401	1	BEC	DO CAMPO	4,75
402	1	RUA	DA RODAGEM	17,34
403	1	TRV	APOLINÁRIO MARTINS	4,75
404	1	RUA	APOLINÁRIO MARTINS	8,67
405	1	RUA	DIRETA DE PEDRAS	17,34
406	1	ENT	DO VALENTIM	4,75
407	1	RUA	DA IGREJA	17,34
408	1	TRV	DA FONTE	8,67
409	1	RUA	WILSON LOPES	8,67
410	1	TRV	SEGUNDA APOLINÁRIO MARTINS	8,67
411	1	TRV	DO CIGANO	4,75
412	1	RUA	FRANCISCO PARANAGUÁ	8,67
413	1	RUA	DO CHAFARIZ	8,67
414	1	RUA	DO FOGO	8,67
415	1	RUA	DO CAMPO	8,67
416	1	RUA	DO CORREDOR	8,67
417	1	RUA	DA FONTE	4,75
418	1	RUA	EDIGAR SOUZA	8,67
419	1	BEC	APOLINÁRIO MARTINS	8,67

OLIVEIRA DOS CAMPINHOS

CÓDIGO	FAIXA	TIPO	LOGRADOURO	VUP - UFM / M²
430	1	PÇA	DA MATRIZ	17,49
431	1	RUA	SÃO CAETANO	8,67
432	1	RUA	DO TRARIPE	8,67
433	1	ALA	ROMÃO GRAMACHO	8,67
434	1	RUA	DR. OLIVIO MARTINS	8,67
435	1	RUA	EDIVAL BARRETO	8,67
436	1	PÇA	HEITOR DIAS	8,67
437	1	RUA	DO BOM PASTOR	8,67
438	1	RUA	ORLANDO GARCIA	8,67
439	1	RUA	NICOLAU MATOS	8,67
440	1	RUA	JOSÉ REGADAS	8,67

CNPJ 14.222.566/0001-72

Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba

CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br

Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

441	1	RUA	PROFESSOR N. M. DE FREITAS	13,00
442	1	PÇA	DA RODAGEM	13,00
443	1	RUA	DA RODAGEM	13,00
444	1	TRV	DA RODAGEM	8,67
445	1	TRV	SEGUNDA DA RODAGEM	8,67
446	1	RUA	TEIXEIRA DE FREITAS	13,00
447	1	AVN	SEBASTIÃO DIAS	17,34
448	1	TRV	JOÃO TEIXEIRA DE FREITAS	8,67
449	1	TRV	DA VITÓRIA	4,75
450	1	TRV	SEGUNDA DA VITÓRIA	4,75
451	1	RUA	MARIA MARTINS	8,67
452	1	RUA	BOM JESUS	8,67
454	1	TRV	DA RODAGEM, 3ª OLIVEIRA	8,67
455	1	RUA	D	4,75
456	1	RUA	B	4,75
457	1	RUA	C	4,75
458	1	TRV	MONSENHOR ANTENOR CELINO	8,67
459	1	RUA	A	4,75
460	1	TRV	MONSENHOR MANOEL BARBOSA	8,67
461	1	TRV	DO MERCADO	8,67
462	1	RUA	DR: MARIO DIAS PEREIRA	8,67
463	1	ENT	BOM JESUS	4,75
464	1	RUA	VITORIA DA	4,75

ITAPEMA

CÓDIGO	FAIXA	TIPO	LOGRADOURO	VUP - UFM / M²
757	1	TRV	DA BICA	21,67
758	1	LGO	DE ITAPEMA	21,67
759	1	RUA	DA PRAIA	21,67
760	1	RUA	A	21,67
761	1	RUA	B	21,67
762	1	RUA	ENTRADA DE ITAPEMA	21,67
763	1	RUA	DA BICA	21,67
764	1	RUA	DA CRUZ	21,67
766	1	RUA	DO PRÉDIO	8,67
767	1	RUA	C	21,67
768	1	RUA	D	21,67
769	1	ACS	A	21,67
770	1	TRV	2ª DE ITAPEMA	21,67
771	1	TRV	1ª DE ITAPEMA	21,67
772	1	TRV	3ª DE ITAPEMA	21,67
773	1	TRV	1ª DA BICA	21,67
774	1	RUA	E	21,67

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

LOTEAMENTO MORADA DE ITAPEMA

CODIGO	FAIXA	TIPO	LOGRADOURO	VUP - UFM / M²
801	1	AVN	PRAIA DE ITAPEMA	17,30
802	1	RUA	PRAIA DE ITAUARA	17,30
803	1	RUA	PRAIA DE ITAREMA	17,30
804	1	RUA	PRAIA DE ITAGEI	17,30
805	1	RUA	PRAIA DE ITACARÉ	17,30
806	1	RUA	PRAIA DE ITAPARICA	17,30
807	1	RUA	PRAIA DE ITAPERÁ	17,30
808	1	AVN	PRAIA DE ITANHAEM	17,30
810	1	RUA	PRAIA DE ITAPIRANGA	17,30
811	1	RUA	PRAIA DE ITAMARACÁ	17,30
978	1	RUA	PRAIA DE ITAPEMA	17,30

BÂNGALA

CÓDIGO	FAIXA	TIPO	LOGRADOURO	VUP - UFM / M²
501	1	EST	BA - 873	4,75
502	1	RUA	DIRETA DO BÂNGALA	4,75
503	1	TRV	PRIMEIRA DO BÂNGALA	4,75
504	1	TRV	SEGUNDA DO BÂNGALA	4,75

SÃO BRAZ

CÓDIGO	FAIXA	TIPO	LOGRADOURO	VUP - UFM / M²
306	1	RUA	DO CAMPO	8,67
309	1	RUA	CURUZÚ, 2ª	8,67
310	1	TRV	DA FONTE	4,75
311	1	RUA	DO PORTO DOIS	4,75
312	1	TRV	CURUZÚ	8,67
313	1	TRV	PRIMEIRA DA FONTE	8,67
314	1	RUA	DA FONTE	8,67
315	1	RUA	DORIVAL GUIMARÃES	8,71
316	1	RUA	ALTO DAS POMBAS	8,67
322	1	TRV	NOVA DOIS	8,67
323	1	RUA	NOVA ESPERANÇA	8,67
735	1	RUA	NOVA	8,67
739	1	RUA	DO PRÉDIO	8,67
740	1	RUA	VIRGILIO SENA	13,00
741	1	RUA	DA CAPELA	8,67
742	1	RUA	VINTE E CINCO	4,75
743	1	RUA	DO MOSQUITO	4,75

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 - Centro - Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 - E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

744	1	PÇA	JOÃO DAMASCENO BORGES	13,00
745	1	RUA	DO PORTO DO MEIO	8,67
746	1	RUA	PEDRO AMADO DA SILVA	13,00
747	1	RUA	DIREITA	4,75
748	1	RUA	DO MEIO	4,75
749	1	TRV	VIRGILIO SENA	4,75
750	1	RUA	DO CURUZU	8,67
752	1	RUA	DA LAMA	4,75
753	1	RUA	CEMITÉRIO	4,75
998	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA	4,75

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TABELA DE RECEITA Nº IX

VALOR UNITÁRIO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

GRUPO	1	PADRÃO	IPTU	ITIV
			UFM	UFM
Tipologia	Apto	Nova/Ótima	109,24	304,48
		Bom	96,61	237,85
		Regular	82,28	177,21
		Ruim	73,57	156,57
	Casa	Nova/Ótima	141,42	359,86
		Bom	115,68	260,65
		Regular	95,26	190,19
		Ruim	79,08	162,31
	Salas e Lojas	Nova/Ótima	156,63	338,23
		Bom	127,62	233,23
		Regular	93,05	148,99
		Ruim	82,17	107,13
	Indústria	Bom	160,41	223,74
		Regular	133,84	166,17
		Ruim	97,46	129,36
	Galpão	Bom	160,41	223,74
		Regular	133,84	166,17
		Ruim	97,46	129,36
	Telheiro	Bom	135,65	200,75
		Regular	97,46	131,83
		Ruim	82,17	107,13
	Especial	Nova/Ótima	192,50	269,50
		Bom	160,60	224,84
		Regular	116,95	163,73
		Ruim	98,60	138,04

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

ESPECIAL	1,20
----------	------

INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PERCENTUAL
SIMPLES	0,90
MAIS DE UMA INTERNA	1,00
INTERNA COMPLETA	1,00

PISO	PERCENTUAL
CIMENTADO	0,60
CERAMICA/MOSAICO	1,00
TABUADO	1,10
TACO	1,10
EMBORRACHADO	1,10
ESPECIAL	1,20

INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PERCENTUAL
APARENTE	0,90
EMBTIDA	1,00

ESTRUTURA	PERCENTUAL
ALVENARIA/CONCRETO	1,00
MADEIRA	0,90
METÁLICA	1,00

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TABELA DE RECEITA Nº X

PUBLICIDADE

Código de Tipo de Anúncio	Descrição	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Valor UFM	Vencimento
Item 1 - Anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, "shopping-centers", "out-lets", hipermercados e similares;					
a) localizados no estabelecimento do anunciante.					
51314	Até 5 m ² de área	Anual	nº de anúncios	15	31/12
51349	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	20	31/12
51373	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	30	31/12
b) não localizados no estabelecimento do anunciante.					
51411	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	15	31/12
51446	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	20	31/12
51470	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	30	31/12
Item 2 - Anúncios animados e/ou com movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogo de luzes, ou com luz intermitente).					
57118	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	80	31/12
57142	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	100	31/12
57177	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	130	31/12
Item 3 - Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens:					
a) por processo mecânico ou eletromecânico.					
61115	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	100	31/12
61140	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	120	31/12
61174	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	150	31/12
b) utilizando-se de projeções de "slides", películas, "video-tapes" e similares.					
64416	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	120	31/12
64440	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	150	31/12
64475	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	170	31/12
c) utilizando-se de painéis eletrônicos e similares.					
67717	Até 5 m ² de área.	Anual	nº de anúncios	150	31/12
67741	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	170	31/12
67776	Acima de 20m ² de área.	Anual	nº de anúncios	200	31/12
Observação: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.					

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

TABELA DE RECEITA Nº XI

PUBLICIDADE

Código de Tipo de Anúncio	Descrição	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Valor UFM	Vencimento
Item 1					
81116	Quadros próprios para afixação de cartazes murais, conhecidos como "out-door".	Mensal	nº de quadros	20	-
Item 2					
90026	Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como "back-light" e "front-light".	Mensal	nº de estruturas	30	-
Item 3					
90042	Anúncios veiculados no interior de feiras e exposições, com prazo de exposição de até 60 (sessenta) dias.	Por Evento	nº de estandes	60	-
Item 4					
90719	Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 90 (noventa) dias.	Mensal	nº de anúncios	30	-
Item 5					
90901	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens.	Mensal	nº de molduras	10	-
Item 6					
91120	Veículos de transporte em geral, com espaço, interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens.	Anual	nº de veículos	40	31/12
Item 7					
94129	Aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Mensal	nº de aeronaves e sistemas aéreos de qualquer tipo	100	-
Item 8					
95214	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Anual	nº de relógios, termômetros, medidores de poluição e similares	60	31/12
Item 9					
96210	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Anual	nº de pontos de ônibus, abrigos e similares	20	-

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Item 10					
97110	Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio	Mensal	n° de locais	30	-
Item 11					
98512	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio.	Anual	n° de postes com mensagens afixadas	15	31/12
Item 12					
98118	Publicidade via sonora.	Mensal	n° de equip. emissores de som	50	-
Item 13					
99112	Outros tipos de veiculação de mensagens por quaisquer meios não enquadráveis nos itens da Tabela II.	Anual	n° de anúncios	70	31/12
Observação: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.					

CNPJ 14.222.566/0001-72
Praça da Batista Marques, 01 – Centro – Santo Amaro-Ba.
CEP: 44.200-000 – E-mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Telefone: (75) 3241-2505